



Contrato de Gestão n. 01/2016 - GCONT 6652, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto Gerir, qualificada como Organização Social, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para gerenciar, operacionalizar e executar as ações e serviços de saúde, no Hospital Regional Dr. José de Simone Netto, para os fins que se destina.

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.412.257/0001-28, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VII, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF sob o n. 03.517.102/0001-77, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VII do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde, Sr. **Nelson Barbosa Tavares**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 7.898.471-3 SSP/SP e CPF sob o n.º 313.040.956-49, residente e domiciliado na Rua Doutor Zerbini, n.º 585, Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado o **Instituto Gerir**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, inscrito no CNPJ n.º14.963.977/0001-19, com sede na Rua 89, Qd. F29, Lt 58, n. 526, Setor Sul, CEP 74.093-140, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, com Estatuto registrado sob o n. 5.529 – protocolizado, registrado e digitalizado sob o n. 993.648, no dia 20 de janeiro de 2012, no Cartório de 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia, Estado de Goiás, Comarca da Capital, neste momento representado presidente, Sr. **Eduardo Reche de Souza**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, portador do RG n. 252.446 16 SSP/SP e CPF n. 273.192.168-41, residente e domiciliado na Alameda Imbé, 1275, Cd Green Valley Cs 19 St Parque Amazônia, CEP 74.835-460, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, neste ato denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento será celebrado em decorrência do Chamamento Público nº 001/2016, conforme processo administrativo nº 27/004304/2016 que será regido pela Lei Estadual nº 4.698,



de 20 de julho de 2016; Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998; Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e suas alterações; Decreto Estadual nº 14.269, de 05 de outubro de 2015; Decreto-Lei nº 7.508, de 28 de junho de 2011; o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Portaria/GM nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, Portaria/GM nº 3.390 de 30 de dezembro de 2013, bem como pelos princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. A Secretaria de Estado de Saúde de MS, por meio dos seus órgãos técnicos de regulação, controle, avaliação e auditoria, observado o princípio da eficiência da administração pública e demais princípios constantes no caput do art. 37 da Constituição Federal, poderá, de forma complementar, editar normativos para regulamentar a execução deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para gerenciar, operacionalizar e executar as ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares descritos no Anexo I, no Hospital Regional Dr. José de Simone Netto, situado no Município de Ponta Porã, com a pactuação de metas de produção, de desempenho e qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal, gratuita e equânime aos usuários do SUS, bem como a inserção da unidade na rede regionalizada e hierarquizada, observando as disposições contidas nos Anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição:

- a) **ANEXO I** - Descrição da Unidade e dos Serviços de Saúde
- b) **ANEXO II** - Critérios e Metas de Produção;
- c) **ANEXO III** - Descrição da Destinação dos Recursos Financeiros;
- d) **ANEXO IV** - Indicadores e Metas de Desempenho e Qualidade;
- f) **ANEXO V** - Sistemática de Avaliação do Cumprimento das Metas;
- g) **ANEXO VI** - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis;
- h) **ANEXO VII** - Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel;
- i) **ANEXO VIII** - Declaração de que cumpre as Leis Trabalhistas
- j) **ANEXO IX** - Planilha de despesa relativa ao pessoal cedido, com as especificações dos nomes, cargos, vencimento, remuneração, encargos e origem.



2.2. Consolidar a identidade e a imagem da Unidade como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS em sua região, comprometida com sua missão de atender as necessidades dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência. A finalidade do Contrato de Gestão deverá ser executada de forma a garantir: eficiência, eficácia e efetividade.

2.3. Garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A CONTRATADA compromete-se a:

3.1.1. Cumprir fielmente os ANEXOS descritos no item 2.1 do presente Instrumento.

3.1.2. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade, objeto do presente Contrato de Gestão, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida Unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos recursos humanos, dos insumos e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento.

3.1.3. Em razão dos ajustes necessários para a viabilização da gerência, operacionalização e execução das metas de produção, desempenho e qualidade pactuados neste Instrumento, bem como a implantação de sistema informatizado, seleção e capacitação de pessoal, na fase de reestruturação a Unidade deverá buscar o cumprimento integral das metas, porém no primeiro semestre da vigência do contrato, elas não serão vinculadas aos repasses financeiros mensais do presente Contrato de Gestão.

3.1.3.1. A partir do sétimo mês a CONTRATADA será submetida à avaliação qualiquantitativa das metas, devendo cumpri-las integralmente, em igual ou maior a 90%, as metas pactuadas, conforme o Anexo VI.

3.1.4. Quando houver habilitação de novo serviço na Unidade, ainda não incluído nas metas, esse serviço deverá ser acrescido mediante termo aditivo, no qual conste a nova pactuação com a data do início da prestação do serviço, com valores e prazos para cumprimento pleno da nova meta.

3.1.5. Atender exclusivamente os usuários do SUS na Unidade de forma a:

- a) Garantir a universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados.
- b) Garantir a integralidade da assistência dentro da sua capacidade instalada.
- c) Implementar a Política Nacional de Humanização no atendimento aos usuários do SUS, contemplando o Acolhimento com Classificação de Risco.
- d) Garantir a resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS.
- e) Alcançar elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços.



- f) Promover a gestão hospitalar baseada em Sistema de Metas e medidas por Indicadores de Desempenho e Qualidade.
- g) Atender aos requisitos e buscar as habilitações possíveis ao perfil da Unidade na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e/ou no Ministério da Saúde – MS.
- h) Buscar certificação de qualidade de acordo com o perfil da Unidade.
- 3.1.6. Implantar e manter os Sistemas de Informação do SUS, segundo os critérios da CONTRATANTE.
- 3.1.7. A Unidade deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar que contemple, no mínimo: controle de estoques, do almoxarifado e farmácia, sistema de custos, prontuário médico observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM no. 1.639/2002, serviços de apoio e relatórios gerenciais, que atendam aos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão.
- 3.1.7.1. Operacionalizar corretamente a entrada de dados nos sistemas informatizados de gestão hospitalar disponibilizados pela CONTRATANTE, contemplando todos os módulos necessários à gestão da Unidade.
- 3.1.8. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros dos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar, segundo os critérios da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde.
- 3.1.8.1. Manter a integridade dos dados nos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar.
- 3.1.9. Registrar o faturamento ambulatorial e hospitalar no CNPJ da CONTRATANTE, de acordo com as normas do Ministério da Saúde.
- 3.1.10. A CONTRATADA manterá quadro de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível com o perfil e porte da Unidade e com os serviços prestados, para funcionamento ininterrupto de 24 horas, obedecendo às normas do Ministério da Saúde, especialmente as normas sanitárias; às normas do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde, assim como as resoluções dos Conselhos Profissionais.
- 3.1.10.1. A CONTRATADA deverá desenvolver Política de Gestão de Pessoas, atendendo às Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, assim como deverá implantar e desenvolver Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR – 32/2005 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 3.1.10.2. A Unidade deverá possuir um responsável técnico, médico, com registro no respectivo Conselho Profissional, sendo que cada médico designado como Diretor/Responsável Técnico da



Unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo SUS.

3.1.10.3. A Unidade deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem os aspectos organizacionais, operacionais e técnicos.

3.1.10.4. A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços da Unidade, sendo composta por profissionais das especialidades cadastradas no CNES da Unidade, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, Resolução CFM 1.634/2002.

3.1.11. A CONTRATADA deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida.

3.1.12. Firmar e manter contrato de prestação de serviços de anestesiologia, ou contratar pessoal habilitado às suas expensas.

3.1.13. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo do SUS, SES/MS, do Hospital e a inscrição “Governo do Estado de Mato Grosso do Sul”, atendendo a Portaria/MS no 2.838/2011.

3.1.14. A CONTRATADA deverá adotar Prontuário Único do Usuário na Unidade, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento médico, de enfermagem, de fisioterapia, de nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam; estando devidamente ordenados no Serviço de Arquivo Médico e Estatístico – SAME.

3.1.14.1. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade disponibilizando, a qualquer momento, à CONTRATANTE, ao Sistema Nacional de Auditoria do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

3.1.14.2. Disponibilizar o acesso ao prontuário à autoridade sanitária, bem como aos usuários, pais ou responsáveis de menores ou incapazes, de acordo com o Código de Ética Médica.

3.1.15. Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no Instrumento de Chamamento Público como condição para assinatura do Contrato de Gestão, além da qualificação como Organização Social no Estado de Mato Grosso do Sul.



3.1.16. Manter durante toda a execução do Contrato de Gestão a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.

3.1.17. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados a CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

3.1.18. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão especialmente às normas sanitárias.

3.1.19. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do usuário por serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares, ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada.

3.1.20. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto.

3.1.21. Enviar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas na Unidade, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e ações realizadas.

3.1.22. Em relação aos direitos dos usuários, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico, considerando os prazos previstos em lei.
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- c) Justificar, por escrito, ao usuário ou ao seu representante, quando solicitado, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato de Gestão.
- d) Assegurar o direito de visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários.
- h) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, desde que respeitadas às regras internas da Unidade.



i) Assegurar o direito à presença de um acompanhante, em tempo integral, na Unidade, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, conforme legislação específica.

j) Garantir assistência igualitária aos usuários, sem discriminação de qualquer natureza.

l) Noticiar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica.

3.1.23. Assegurar o uso correto de medicamentos tanto ao usuário internado como ao ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, por meio de formulários e sistemáticas da CONTRATANTE e demais normas do SUS.

3.1.23.1. Utilizar medicamentos padronizados pelos protocolos internos da Unidade, definidos pela CONTRATADA.

3.1.24. Implantar Pesquisa de Satisfação dos Usuários e Acompanhantes no momento da alta hospitalar.

3.1.25. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, mediante a análise de comissão estruturada para esse fim e com medidas consignadas em atas, de reuniões realizadas com periodicidade mensal, com a adoção das medidas corretivas no prazo máximo de 30 dias úteis.

3.1.26. Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela CONTRATANTE, encaminhando relatório de suas atividades junto a Prestação de Contas, devendo ser implantado independentemente do Serviço de Ouvidoria exigido pelo SUS.

3.1.27. Identificar suas carências nos serviços diagnósticos e/ou terapêuticos que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando a CONTRATANTE, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos.

3.1.28. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na oferta de serviços e nos fluxos de atenção consolidados, sem a previa ciência e aprovação da CONTRATANTE.

3.1.29. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Hospitalar de Vigilância – NHV, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.

3.1.30. Constituir e manter em funcionamento, especialmente, as seguintes comissões: Controle de Infecção Hospitalar; Verificação de Óbitos; Análise e Revisão de prontuários; Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e SESMT, Ética Médica, de Enfermagem e Multidisciplinar.

3.1.31. Realizar ações que contemple a manutenção preventiva e corretiva, de âmbito predial, hidráulica e elétrica, de equipamentos médicos e hospitalares.



- 3.1.32. Manter ativo o Serviço de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos na Unidade.
- 3.1.33. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela CONTRATANTE para a execução do objeto deste Contrato de Gestão em conta(s) bancária(s) específica(s) e exclusiva(s), vinculada à Unidade, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA, e/ou com outros recursos financeiros que não fazem parte deste Instrumento.
- 3.1.34. Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de maio do ano subsequente de cada encerramento de exercício e encaminhá-los a CONTRATANTE.
- 3.1.35. Anexar, juntamente com a prestação de contas, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica, condomínio, telefone e despesas gerais, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior.
- 3.1.36. Tomar conhecimento, após assumir o gerenciamento da Unidade, dos contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos firmados pela CONTRATANTE, manifestando-se quanto ao interesse em mantê-los, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da assinatura deste Contrato de Gestão.
- 3.1.37. Havendo interesse em manter os contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos, conforme mencionado no subitem anterior, a CONTRATADA deverá assumir tais instrumentos transferindo-os imediatamente para seu nome.
- 3.1.38. Não havendo interesse em manter os contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos, conforme mencionado no subitem 3.1.36 a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE para promover os atos necessários à rescisão contratual.
- 3.1.39. Permitir o livre acesso da equipe de controle e acompanhamento, da Comissão de Avaliação, instituída pela CONTRATANTE, bem como dos componentes do Sistema Nacional de Auditoria- SNA/SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de controle, avaliação e fiscalização, como: levantamento, acompanhamento, monitoramento, auditoria e inspeção.
- 3.1.40. Observar os Indicadores de Desempenho e Qualidade, suficientes e adequados para medir o cumprimento das metas, pactuados nos Anexos IV – Contrato de Gestão, bem como normas dos órgãos de controle interno e externo.
- 3.1.41. Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos com a divulgação no sitio da CONTRATADA, além de manter capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente Contrato de Gestão.



- 3.1.42. Garantir a segurança patrimonial dos bens móveis e imóveis cedidos e que estejam sob sua responsabilidade.
- 3.1.43. Elaborar e publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 dias, a contar da assinatura deste Instrumento, regulamentos próprio contendo os procedimentos que adotará para dotação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público, em que estabeleça no mínimo, a observância dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, da probidade, da economicidade, da eficiência e da isonomia, atentando também para as normas gerais consubstanciada na Lei 8.666/93 no que couber, encaminhando-os para validação da CONTRATANTE.
- 3.1.44. Empreender meios de obter receita própria complementar aos recursos financeiros estimados no item 6.2, respeitando os princípios deontológicos e a missão das entidades qualificadas como Organização Social, gestoras de patrimônio e serviços públicos, desde que respeitada à aplicabilidade para o alcance dos objetivos do presente Contrato de Gestão.
- 3.1.45. Criar/Alterar seu Regimento Interno, que irá regulamentar o funcionamento interno da CONTRATADA.
- 3.1.46. Manter em seu quadro de funcionários os profissionais, cuja qualificação foi utilizada para pontuação no processo de Chamamento Público ou substituir por outras certificações ou capacitações técnicas equivalentes, até o final da vigência do Contrato de Gestão, comunicando a CONTRATANTE as substituições realizadas, para análise da Comissão de Avaliação.
- 3.1.47. Buscar junto à CONTRATANTE autorização para o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas neste Contrato de Gestão.
- 3.1.48. Comunicar à CONTRATANTE, todas as aquisições e doações de bens móveis, equipamentos hospitalares e equipamentos de informática que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias após a sua aquisição.
- 3.1.49. Restituir, em caso de desqualificação, à CONTRATANTE, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos.
- 3.1.50. Identificar os equipamentos hospitalares, de informática e materiais de sua propriedade, se existir, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- 3.1.51. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que venha ocorrer na execução dos seus serviços.
- 3.1.52. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas após a sua ocorrência, quaisquer sinistros relativos aos bens e os insumos sob sua guarda.



3.1.53. A CONTRATADA deverá efetuar seguro contra incêndio, inundação, furtos e roubos dos bens e insumos sob sua guarda, que garantam a proteção securitária de quaisquer ocorrências durante a vigência deste Contrato de Gestão.

3.1.54. Prever em regulamento de compras que a CONTRATADA não mantenha nenhum tipo de relacionamento comercial ou profissional, como contratar serviços, fazer aquisições, contratar funcionários/colaboradores, dentre outros, com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com os dirigentes que detenham poder decisório.

3.1.55. Iniciar a execução imediatamente após a assinatura deste Contrato.

3.2. A CONTRATANTE compromete-se a:

3.2.1. Disponibilizar a CONTRATADA estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos existentes na Unidade, com recursos financeiros definidos neste Contrato de Gestão para sua organização, administração e gerenciamento.

3.2.2. Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao cumprimento da execução deste Contrato de Gestão e a programar nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.

3.2.3. Prestar esclarecimentos e informações a CONTRATADA que visem a orientar la na correta prestação dos serviços e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Instrumento, apresentando as alterações que se fazem necessárias para ajustar o presente Contrato de Gestão.

3.2.4. Realizar o acompanhamento e a avaliação do Contrato de Gestão, observando in loco o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONTRATADA aos usuários da Unidade.

3.2.5. Realizar, trimestralmente, avaliação global do cumprimento das metas e do Contrato de Gestão sob os aspectos administrativo, contábil, financeiro, jurídico e, em especial, da assistência aos usuários, emitindo relatório da Comissão Técnica de Avaliação.

3.2.6. Manter no sitio da CONTRATANTE, e no Portal da Transparência do Governo do Estado, dados sobre este Instrumento, sua execução e avaliação, para consulta, a qualquer tempo, pelos cidadãos interessados e usuários do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Instrumento será de 60 meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável de acordo com o interesse das partes, nos termos do art. 13, § 2º, da Lei Estadual nº



4.698/2015, mediante relatório favorável emitido pela Comissão de Avaliação quanto às Metas de Produção, dos Indicadores de Desempenho e Qualidade, e quanto à correta aplicação dos recursos financeiros, devidamente aprovado e autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

4.1.1. O relatório da Comissão de Avaliação deverá indicar expressamente a aprovação da última Prestação de Contas da CONTRATADA.

4.2. Antes do término da vigência deste Contrato, a Comissão de Avaliação e o Secretário de Estado de Saúde analisarão a conveniência e a oportunidade administrativa de sua renovação.

4.3. Fica pactuado que a CONTRATANTE, poderá rescindir o presente Contrato de Gestão se for de interesse público em razão do não cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública ou das cláusulas do presente Contrato de Gestão e respectivos Anexos, avisando a CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado, durante sua vigência, tanto em aspectos quantitativos quanto em qualitativos, desde que as modificações não desnaturem o objeto desta parceria.

5.2. A CONTRATADA poderá propor alterações quantitativas, devidamente justificadas, nas metas de produção constantes no Anexo II – Critérios e Metas de Produção, em especial no que diz respeito à maior ou menor oferta de prestações de serviços de saúde, materialmente disponíveis aos usuários do SUS, bem como sobre acréscimos ou supressões nas obrigações previstas neste Contrato de Gestão.

5.3. As alterações qualitativas ocorrerão por meio da revisão dos Indicadores e Metas de Desempenho e Qualidade pactuados, tomando-se como base de informação os relatórios da Comissão de Avaliação, com parecer favorável das áreas técnicas da CONTRATANTE.

5.4. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas, por meio de termos aditivos, devendo para tanto ser devidamente fundamentadas, demonstrando o respeito ao interesse público e o objeto do presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Gestão serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas da CONTRATANTE, sendo permitido



a CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades e organismos nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração.

6.2. Para a execução do objeto deste Instrumento, a CONTRATANTE repassará a CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste Contrato de Gestão e seus Anexos, para um período de 60 meses, conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	27901	Fundo Especial de Saúde
Função	10	Saúde
Sub- Função	302	Assistência ambulatorial e Hospitalar
Programa	10	Saúde com assistência especializada fortalecida
Ação	2185	Atenção à saúde de forma regionalizada por meio da qualificação da assistência com destaque para os hospitais regionais estratégicos e de apoio em Mato Grosso do Sul
Grupo de Despesa	3	Outras despesas
Elemento de Despesa	100	Recursos Ordinários do Tesouro
Fonte de Recurso	248	Receita Fundo a Fundo da saúde

6.2.1. O valor total deste Contrato de Gestão é estimado em R\$ 116.640.000,00 (cento e dezesseis milhões, seiscentos e quarenta mil reais).

6.2.1.1. As despesas decorrentes do presente exercício correrão à conta do Funcional Programática n.20.27901.10.302.2002.2185.0003 – Gestão Hospitalar, natureza de despesa 335041, conforme Notas de Empenho, abaixo relacionadas:

Fonte n.º 0100000000: NE003181, emitida em 07/07/2016, no valor de R\$ 8.349.822,00 (oito milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais).

Fonte n.º 0248000001: NE003182, emitida em 07/07/2016, no valor de R\$ 3.314.178,00 (três milhões, trezentos e quatorze mil, cento e setenta e oito reais).

6.2.1.2. A ADMINISTRAÇÃO reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

6.2.1.3. As despesas efetuadas nos próximos exercícios correrão por conta dos respectivos orçamentos dentro da mesma programação financeira.



6.2.2. O valor estimado mensal será de R\$ 1.944.000,00 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil reais), que será composto de uma parcela fixa, correspondente a 60%, no valor estimado de R\$ 1.166.400,00 (um milhão cento e sessenta e seis mil e quatrocentos reais) e uma parcela variável, correspondente a 40%, no valor estimado de R\$ 777.600,00 (setecentos e setenta e sete mil e seiscentos reais) definido com base na avaliação trimestral da Comissão de Avaliação relativo ao cumprimento das metas de produção (quantitativa) e dos indicadores de desempenho e qualidade (qualitativa) conforme indicado no Anexo V.

6.2.3. A parcela variável será dividida igualmente entre as metas de produção (quantitativo), desempenho e qualidade (qualitativo), de acordo com este contrato.

6.3. Quaisquer recursos financeiros oriundos do SUS, de custeio e/ou investimento, necessários ou passíveis de complementação do estabelecido no item 6.2, deverão ser captados e aplicados respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do SUS, bem como com o consentimento da CONTRATANTE.

6.4. Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a CONTRATADA fica autorizada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, respeitando os objetivos do presente Contrato de Gestão, a natureza da CONTRATADA, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotados pela CONTRATANTE.

6.5. Os recursos objeto dos **itens 6.3 e 6.4** deverão ser utilizados de forma complementar aos recursos do Contrato de Gestão, no custeio das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, nos investimentos destinados a ampliação e melhoria dos serviços e da estrutura física, bem como na manutenção, atualização e renovação tecnológica, observando-se os mesmos regulamentos aprovados pela CONTRATANTE a serem aplicados para o sistema de aquisição de bens, serviços e recursos humanos.

6.6. A liberação dos recursos financeiros deverá observar o ANEXO III – Descrição da Destinação dos Recursos Financeiros.

6.7. Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão e, preferencialmente, a títulos de investimentos.

6.7.1. Havendo possibilidade de aplicação no mercado financeiro, a CONTRATADA deverá se pautar em critérios de aplicação que envolvam menor risco e maior liquidez, devendo levar ao conhecimento prévio da CONTRATANTE essa aplicação para análise e avaliação.

6.8. Do total dos recursos financeiros previsto na Cláusula Sexta, a CONTRATADA formará Fundo Especial destinado para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta já referida, inclusive para fins de rescisões, reclamatórias



trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o término da vigência deste Contrato de Gestão.

6.9. As Metas e os Indicadores da parte variável serão avaliados trimestralmente e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto proporcional ao seu descumprimento.

6.10. O pagamento do valor constante nesta Cláusula será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

a) As parcelas de valor variável serão pagas, mensalmente, junto com a parcela fixa, e os eventuais ajustes financeiros das parcelas variáveis, decorrentes da avaliação do alcance das Metas de Produção e dos Indicadores de desempenho e qualidade, serão realizados nos meses subsequentes até a próxima avaliação.

b) A CONTRATANTE efetuará o pagamento da primeira parcela mensal, no segundo dia útil após a assinatura deste contrato, mediante ordem bancária, em moeda corrente, e as demais parcelas mensais, deverão ser repassadas até o segundo dia útil de cada mês, mediante ordem bancária, em moeda corrente, valendo todas essas ordens como recibos.

6.11. Na vigência do presente Contrato de Gestão, além do valor global mensal, a CONTRATANTE, conforme recomende o interesse público, poderá, mediante ato fundamentado do Secretário de Estado da Saúde, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, realizar repasse de recursos a CONTRATADA, a título de investimento, no início ou durante a execução do Contrato de Gestão, por meio de termo aditivo específico, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos.

6.12. Ao final de cada exercício, caso haja excedentes financeiros oriundos do presente Contrato de Gestão, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar “Plano de Investimento de Recursos Excedentes” para aprovação pela CONTRATANTE.

6.12.1. O “Plano de Investimento de Recursos Excedentes” orientará a CONTRATADA no investimento dos excedentes financeiros para o desenvolvimento das atividades inerentes ao presente Contrato de Gestão.

6.13. Os valores previstos no presente Contrato de Gestão, quando de sua prorrogação ou alteração, deverão ser readequados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da parceria firmada.

6.14. Despesas administrativas, tais como pagamento de diárias, passagens aéreas, serviço de telefonia e internet móvel, hospedagem, aluguel de veículos e outras, bem como contratação de serviços de consultoria, com vinculação direta a execução do objeto deste Instrumento, de caráter temporário, com previsão expressa em Programa de Trabalho e que não configure taxa de



administração não poderão ultrapassar 3% do repasse mensal realizado pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. A CONTRATADA utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato de Gestão e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos, considerando um modelo misto de trabalhadores, em que uma parcela será de servidores públicos cedidos pela CONTRATANTE, mantidos pela CONTRATANTE, e outra parte de funcionários contratados, mediante processo seletivo simplificado, pela CONTRATADA.

7.1.1. A CONTRATADA poderá utilizar servidores públicos municipal cedidos ao Estado de Mato Grosso do Sul, com ônus para origem, desde que haja lei municipal específica e anuência do servidor público.

7.2. A CONTRATADA responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução das ações e serviços previstos neste Contrato de Gestão e seus Anexos, sendo-lhe vedado invocar a existência deste instrumento para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA poderá utilizar, no máximo, 60% dos recursos públicos oriundos deste Contrato de Gestão para pagamento de despesas com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos à Unidade.

7.3.1. A remuneração dos membros da diretoria da CONTRATADA deverá ser fixada de forma que o seu valor mensal conjunto não ultrapasse 4% do repasse mensal realizado pela CONTRATANTE, em razão do presente Contrato de Gestão, observando os limites constitucionais de remuneração aplicados aos servidores públicos.

7.4. A CONTRATADA deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, a redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

7.5. A CONTRATANTE poderá colocar à disposição da CONTRATADA, servidores públicos estaduais de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.



7.5.1. O ato de cedência exigirá termo de aquiescência do servidor, computando-se o tempo de serviços prestado na CONTRATADA para todos os efeitos legais, inclusive para promoção por antiguidade e para aposentadoria, estas vinculadas, quando for o caso ao desconto previdenciário próprio dos servidores do Estado de Mato Grosso do Sul.

7.6. Não será incorporada aos vencimentos, aos subsídios ou a remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela CONTRATADA, nos termos do § 2º do art. 24 da Lei Estadual 4.698/2015.

7.7. Não será permitido, com recursos provenientes do Contrato de Gestão, o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela CONTRATADA ao servidor público cedido, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento ou associada ao desempenho de produtividade, nos termos do § 3º do art. 24 da Lei Estadual 4.698/2015.

7.8. É vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividade, salvo os casos em que houver previsão legal, compatibilidade de horário e não existir conflito de interesses, pela natureza das atividades desempenhadas por estes servidores no âmbito do serviço público.

7.9. Os fluxos administrativos e normas já estabelecidas que versem sob a vida funcional dos servidores públicos serão mantidos entre a CONTRATADA e o setor de gestão de pessoas da CONTRATANTE.

7.10. A avaliação especial do desempenho dos servidores estaduais e municipais da CONTRATANTE, em estágio probatório, deverá cumprir o disposto na legislação estadual aplicável à espécie.

7.11. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 90 dias a contar da assinatura deste instrumento, realizar levantamento e informar a CONTRATADA acerca dos servidores públicos que manifestaram sua aquiescência em continuar lotados na unidade hospitalar objeto do presente Contrato de Gestão.

7.12. O processo de remoção dos servidores públicos para outras unidades da CONTRATANTE deverá ocorrer gradualmente, considerando um prazo de 60 dias, após o término do prazo estabelecido no item 7.11, garantindo seus direitos estabelecidos em lei.

7.13. Após a realização do levantamento especificado no item 7.11, a CONTRATANTE deverá providenciar a formalização do ato de cedência ou afastamento do servidor público no prazo estabelecido no item 7.12, sempre garantindo aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

7.14. O desempenho de atividades por servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza.



7.15. A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, bem como os servidores públicos que estiverem a sua disposição e que são remunerados com recursos oriundos deste Instrumento.

7.16. A capacitação dos servidores colocados à disposição da CONTRATADA será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

7.16.1. A CONTRATADA poderá autorizar a participação dos servidores públicos cedidos para capacitação promovida pelo Poder Público, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

7.17. O valor pago pelo Estado, a título de remuneração e de encargos do servidor colocado à disposição da CONTRATADA, será abatido do valor de cada repasse mensal.

7.18. Durante o período da cedência, o servidor público observará as normas internas da CONTRATADA, cujas diretrizes serão consignadas no contrato de gestão.

7.19. Caso o servidor público cedido à CONTRATADA não se adapte às suas normas internas ou não esteja exercendo as suas atividades em conformidade com elas, poderá ser devolvido ao seu órgão ou entidade de origem, com a devida motivação, não podendo ser alegada como justificativa para eventual descumprimento das metas e/ou dos indicadores pactuados.

7.20. Os procedimentos administrativos disciplinares dos servidores cedidos serão os estabelecidos em legislação específica, e o julgamento será proferido pela autoridade do órgão de origem.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PÚBLICOS

8.1. Os bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão serão destinados a CONTRATADA mediante celebração de Termo de Permissão de Uso, conforme Anexos VI e VII.

8.2. Os bens públicos móveis recebidos pela CONTRATADA no momento da parceria, os transferidos durante sua vigência, bem como aqueles adquiridos com recursos de qualquer forma relacionados com a atividade objeto do Contrato de Gestão poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionados a integração dos novos bens ao patrimônio do Estado, em substituição.



8.3. Em relação à substituição dos bens móveis adquiridos diretamente pela CONTRATADA, fica garantida a esta a utilização de procedimento próprio e simplificado para a realização de alienações, com controle patrimonial direto pela CONTRATANTE.

8.4. A aquisição de bens imóveis, a ser realizada durante a execução do presente Contrato de Gestão, com recursos dele provenientes, será precedida de autorização da CONTRATANTE, mediante ratificação do Chefe do Executivo, devendo sua titularidade ser transferida de imediato ao Estado de Mato Grosso do Sul.

8.5. Os bens públicos imóveis recebidos pela CONTRATADA no momento da parceria, os transferidos durante sua vigência, bem como aqueles adquiridos com recursos de qualquer forma relacionados com a atividade objeto do Contrato de Gestão são inalienáveis pela CONTRATADA.

8.6. Permanecem cedidos a CONTRATADA, a título de permissão de uso, observados os requisitos estabelecidos na legislação estadual, e pelo prazo do presente Contrato de Gestão, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações constantes na permissão de uso, cabendo a permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação a consecução das finalidades traçadas e observados os objetivos e metas previstos neste Instrumento.

8.7. Faculta-se seu uso em ações que visem ao fortalecimento de parcerias técnicas, científicas e profissionais, com ou sem geração de recursos financeiros, desde que previstas no estatuto da CONTRATADA, e os valores arrecadados se revertam para a manutenção dos serviços e/ou ampliação do número de pacientes atendidos, e/ou reaparelhamento do acervo patrimonial, respeitando os objetivos e obrigações deste Contrato de Gestão.

8.8. A CONTRATADA deverá trimestralmente apresentar Relatórios a CONTRATANTE, via Comissão de Avaliação, especificando os bens objetos de permissão de uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação.

8.9. A CONTRATADA realizará a gestão dos bens públicos móveis e imóveis permitidos, responsabilizando-se pela manutenção, reforma, adequação e acréscimos estruturais necessários.

8.9.1. Nos casos de reforma, adequação e acréscimos estruturais necessários à gestão dos bens públicos imóveis, a CONTRATADA poderá realizá-los as suas próprias expensas, caso em que deverá obter prévia autorização da CONTRATANTE, ou com recursos de investimentos da CONTRATANTE, conforme dispõe a Lei Estadual 4.698/2015.

8.10. Os bens móveis e imóveis adquiridos pela CONTRATADA, utilizando-se de recursos provenientes do presente Contrato de Gestão, destinar-se-ão, exclusivamente, a sua execução.



CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE, responsável pelo controle, acompanhamento e avaliação, exercerá esta atribuição por meio da Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Estado de Saúde de MS, nos termos do caput do art. 18 e seus §§ 2º e 5º da Lei Estadual 4.698/2015.

9.1.1. O controle, acompanhamento e avaliação será feito com tecnicidade, transparência, objetividade e celeridade em suas ações.

9.1.2. Será designada equipe para o controle e acompanhamento das metas de produção, desempenho e qualidade estabelecidas neste Contrato de Gestão e seus Anexos, independente da Comissão de Avaliação.

9.1.3. Será instituída uma Comissão de Avaliação para analisar relatórios pertinentes à execução deste Contrato de Gestão e seus Anexos, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual 4.698/2015.

9.1.4. A Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Estado de Saúde de MS participará do reajuste anual dos valores deste Contrato de Gestão e a sua revisão a cada 05 anos.

9.1.5. A Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Estado de Saúde de MS poderá propor à Secretaria de Estado de Saúde, a elaboração de normas regulatórias com base na Constituição, leis, decretos e neste Contrato de Gestão.

9.2 As atribuições e periodicidade das atividades da equipe para o controle e acompanhamento das metas de produção, desempenho e qualidade serão definidas pela Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria, mediante ato próprio.

9.2.1 A equipe de trata o item 9.2 encaminhará informações técnicas para a Comissão de Avaliação.

9.3 A Comissão de Avaliação, composta por três servidores subordinados à Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria, receberá da CONTRATADA, a prestação de contas anual, trimestral, podendo solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares para subsidiar seus trabalhos.

9.3.1. As atribuições e periodicidade das atividades da Comissão de Avaliação serão definidas pela Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria, mediante ato próprio.



9.3.2. A Comissão de Avaliação encaminhará o relatório técnico ao Secretário de Estado da Saúde, via Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria, que o encaminhará à CONTRATADA para ciência.

9.4. A CONTRATANTE poderá requerer a apresentação pela CONTRATADA, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente a execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da Prestação de Contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado.

9.5. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

9.6. Os responsáveis pelo controle, acompanhamento e avaliação deste Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário de Estado da Saúde, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

9.7. A CONTRATADA se obriga a permitir, a qualquer tempo, acesso a toda documentação relacionada com o cumprimento deste Contrato de Gestão, por servidores que compõem a equipe para o controle e acompanhamento das metas de produção, desempenho e qualidade, da Comissão de Avaliação e da Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria.

9.8. A CONTRATANTE, por meio da Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre a avaliação procedida acerca do cumprimento ou não das obrigações previstas neste Contrato de Gestão, encaminhando ao Secretário de Estado de Saúde via Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria.

9.8.1. O relatório conclusivo da Comissão de Avaliação conterà a proposição de alteração do Contrato de Gestão e seus Anexos, com efeitos no repasse financeiro do mês subsequente do período avaliado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada, anual, trimestral e a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público ou por solicitação do Executivo Estadual, far-se-á por meio de relatório pertinente a execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas de produção, indicadores de desempenho e qualidade propostos com os resultados



alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes às despesas e receitas efetivamente realizadas.

10.2. A CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade determinada.

10.3. A Prestação de Contas deverá conter, no mínimo, as seguintes informações e demonstrativos:

- a) Balanço Patrimonial do término de cada exercício;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Demonstração do Fluxo de Caixa;
- d) Balancetes de verificação mensais, semestrais ou anuais;
- e) Razão mensal das contas de despesas e receitas, conforme solicitação da Comissão de Avaliação;
- f) Extratos bancários das contas específicas para recebimentos dos repasses de recursos financeiros do presente Contrato de Gestão, conforme solicitação da Comissão de Avaliação;
- g) Relatório de cumprimento de metas qualitativas e quantitativas;
- h) Relatórios referentes aos Indicadores de Desempenho e Qualidade estabelecidos para a CONTRATADA;
- i) Relatórios de custos separados por setores;
- j) Censo de origem dos usuários atendidos;
- k) Relatório de pesquisa de satisfação de usuários atendidos;
- l) Relação dos servidores remunerados em razão de exercício de função temporária de assessoria ou direção;
- m) Relatório dos colaboradores informando os nomes, quantidade, valores de remuneração, tempo de serviço, separados por setores;
- n) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Previdenciários;
- o) Certidão Negativa do FGTS;
- p) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais se houver;
- q) Relatório Patrimonial detalhando a qualificação e o estado de conservação dos bens constantes do Termo de Permissão de Uso, conforme Anexos VI e VII, parte integrante deste Contrato de Gestão;
- r) Relação dos bens adquiridos no semestre anterior a prestação de contas;
- s) Outros demonstrativos e informações a serem definidas pela Comissão de Avaliação, de acordo com o tipo da Unidade CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a esses vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados neste instrumento sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante do Contrato de Gestão e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Estado de Saúde, garantida a plena defesa e o contraditório, aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência;
- b) Rescisão;

12.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula será regulamentada pela Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Estado de Saúde e notificará a CONTRATADA.

12.3. Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 15 dias para interpor recurso, dirigido à Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Estado de Saúde.

12.4. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

12.5. A aplicação das penalidades pela inobservância, pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação diretamente relacionada ao serviço médico-hospitalar, constante do Contrato de Gestão e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, é de responsabilidade da CONTRATANTE, por meio da Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Estado de Saúde.

12.6. Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão no âmbito da Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria, ao tomarem conhecimento de



qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por parte da CONTRATADA, dela darão ciência a CONTRATANTE, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidaria de acordo com o que dispõe o art. 18 da Lei no 4.698, de 20 de julho de 2005.

12.6.1. A Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria ao tomar conhecimento do fato que trata o item anterior poderá sugerir a CONTRATANTE a desqualificação, conforme previsão do § 2º do art. 25 da Lei Estadual 4.698/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I - Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo.

II - Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

III - Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE superior a 60 dias da data fixada para o pagamento, cabendo a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

IV - Se houver alterações do estatuto da CONTRATADA que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente Instrumento.

V - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente Instrumento, com comunicação prévia de 60 dias.

13.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 13.1, a CONTRATANTE providenciará a Revogação da Permissão de Uso, existente em decorrência do presente Instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o Princípio do Contraditório e Ampla defesa.

13.3. Em caso de deliberação pela rescisão, essa será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas a promoção da desqualificação da entidade como Organização Social.



13.4. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

- a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, a imediata incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos deste Contrato de Gestão com o Poder Público Estadual, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da CONTRATANTE;
- b) A cessação das ciências e afastamentos dos servidores públicos colocados a disposição da CONTRATADA;
- c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade, as fichas e prontuários dos usuários.

13.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de inadimplemento da CONTRATANTE, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde contratados pelo prazo mínimo de 90 dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

13.6. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão a CONTRATANTE.

13.7. Na hipótese do inciso III do item 13.1, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA, exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo a CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE.

13.8. Os valores de que trata a Cláusula Sexta item 6.5 serão revertidos ao patrimônio do Estado em 5 anos contados da rescisão ou enquanto perdurarem pendências judiciais, sempre mantidos em conta específica para esse fim, com as devidas aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENCAMPAÇÃO DA CONTRATANTE NA UNIDADE HOSPITALAR

14.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados a população pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá assumir, imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como a administração da Unidade, qualquer que seja o estado de conservação que se encontre, nos termos do inciso I, art. 12 da Lei Estadual 4.698/2015.

14.1.1. Ocorrendo o previsto no subitem 14.1, a CONTRATANTE assumirá a gestão da Unidade com todas as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao regular



funcionamento da Unidade, sejam admitidos pela CONTRATADA e/ou cedidos pela CONTRATANTE.

14.1.2. Acontecendo o previsto nos subitens 14.1, todas as despesas e custos decorrentes da encampação passarão a ser de responsabilidade da CONTRATANTE até que a encampação seja suspensa, quando a situação emergencial for superada e/ou regularizada, com a volta da própria CONTRATADA, se for o caso, ou com a contratação de outra Organização Social que venha a substituí-la ou, ainda, com a assunção direta da gestão da Unidade pela própria CONTRATANTE em caráter definitivo, se essa for a decisão governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

15. A CONTRATADA obriga-se a manter, permanentemente, no mínimo, as seguintes ações de transparência:

I – Manter em seu site na internet um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados:

- a) o Contrato de Gestão e seus eventuais aditivos;
- b) o seu regulamento de contratação de bens e serviços;
- c) todos os contratos que tenha assinado;
- d) seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis e financeiros, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
- e) relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;
- f) atas de suas reuniões;
- g) regulamento de contratação de pessoal;
- h) chamamento público, com critérios técnicos e objetivos, para recrutamento e seleção dos empregados;
- i) resultados dos processos seletivos;
- j) relação mensal dos servidores públicos cedidos;
- k) relação mensal dos servidores que foram devolvidos à CONTRATANTE;
- l) relação dos membros da diretoria e das chefias de seu organograma;
- m) pareceres técnicos e jurídicos sobre qualquer assunto, ação ou atividade que tenham sido emitidos.



II- Toda interpelação acerca do serviço público prestado pela CONTRATADA, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida, observado a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Contrato terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

17.2. Este Contrato será encaminhado, oportunamente, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul para apreciação.

E por estarem acordes, assinam este Instrumento os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

Campo Grande, _____ de _____ de 2016.

Nelson Barbosa Tavares

CONTRATANTE
Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Saúde

Eduardo Reche de Souza

CONTRATADA
Instituto Gerir

Testemunhas:

Nome: _____
CPF _____

Nome: _____
CPF _____



ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO

DESCRIÇÃO DA UNIDADE E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Nome: Hospital Regional Dr. José de Simone Netto

CNES: 2651610

Endereço: Rua Baltazar Saldanha nº 1.501 – Centro – CEP: 9.904-588

Tipo de Unidade: Hospital Geral

Gerência da Unidade: Secretaria Municipal de Saúde

Gestão do Sistema: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul

2. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul - SES/MS, objetivando atender aos princípios da Administração Pública e do Sistema Único de Saúde, apresenta os dados da Unidade aos candidatos do certame no qual será selecionada a proposta pelo critério de técnica e preço.

Os candidatos deverão observar:

- A Política Nacional de Humanização no atendimento do SUS;
- Resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS;
- Garantia do acesso (demanda espontânea e regulada)
- Gestão Hospitalar baseada em Indicadores de Desempenho e Sistema de Metas;
- Se estruturar para as habilitações de serviços inerentes ao perfil da unidade e conforme pactuações;
- Submeter-se a programas de certificações de qualidade hospitalar;
- Desenvolver uma Política de Educação Permanente em Saúde do SUS para os seus colaboradores;

3. DESCRIÇÃO DA UNIDADE

Hospital Geral com atendimento de demanda espontânea e referenciada, com funcionamento nas 24 horas.

3.1 Estrutura Física da Unidade – Urgência e Emergência



Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipos
consultórios médicos	2	0
sala de atendimento indiferenciado	1	0
sala de atendimento pediátrico	1	0
sala de curativo	1	0
sala de gesso	1	0
sala repouso/observação – indiferenciado	3	15

3.2 Estrutura Física da Unidade – Ambulatório

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipos
clínicas básica	3	0
clínicas indiferenciado	2	0

3.3 Estrutura Física da Unidade – Hospitalar

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipos
sala de cirurgia	2	0

3.4 Estrutura Física da Unidade – Serviço de Apoio

ambulância	Próprio
central de esterilização de materiais	Próprio
farmácia	Próprio
lavanderia	Próprio
nutrição e dietética (s.n.d.)	Próprio
serviço de manutenção de equipamentos	Próprio

3.5 Estrutura Física da Unidade – Leitos

ESPEC - CIRURGICO		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
Cirurgia Geral	10	10
ginecologia	3	3
ortopedia e traumatologia	13	13
Total	26	26



ESPEC - CLINICO		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
clinica geral	34	34
Total	34	34
OBSTETRICO		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
obstetrícia cirúrgica	3	3
obstetrícia clínica	15	15
Total	18	18
PEDIATRICO		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
pediatria cirúrgica	5	5
pediatria clinica	11	11
Total	16	16
OUTRAS ESPECIALIDADES		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
psiquiatria	10	10
Total	10	10
TOTAL GERAL	104	104

3.6 Estrutura Física da Unidade – Serviços Especializados

Serviço	Classificação	Terceiro
serviço de fisioterapia	assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumofunci	NÃO
	assistência fisioterapêutica em oftalmologia	NÃO
	assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia	NÃO
	assistência fisioterapêutica nas disfunções musculo esquelet	NÃO
serviço de reabilitação	atenção fonoaudiologia	NÃO
serviço de atenção psicossocial	atendimento psicossocial	NÃO



serviço de atenção à saúde auditiva	diagnostico em audiologia/otologia	NÃO
serviço de oftalmologia	diagnostico em oftalmologia	NÃO
serviço de endoscopia	do aparelho digestivo	NÃO
	do aparelho respiratório	NÃO
	do aparelho urinário	NÃO
serviço de diagnostico por métodos gráficos dinâmicos	exame eletrocardiográfico	NÃO
serviço de diagnostico por anatomia patológica e ou citopato	exames anatomopatologicos	SIM
serviço de diagnostico por laboratório clinico	exames bioquímicos	SIM
serviço de diagnostico por anatomia patológica e ou citopatologico	exames citopatologicos	SIM
serviço de diagnostico por laboratório clinico	exames coprologicos	SIM
	exames de genética	SIM
	exames de uroanalise	SIM
	exames em outros líquidos biológicos	SIM
	exames hematológicos e hemostasia	SIM
	exames hormonais	SIM
	exames imunohematologicos	SIM
	exames microbiológicos	SIM
	exames microbiológicos	NÃO
	exames para triagem neonatal	SIM
	exames sorológicos e imunológicos	não
	exames sorológicos e imunológicos	sim
	exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica	sim
serviço de farmácia	farmácia hospitalar	não
serviço de atenção à saúde reprodutiva	laqueadura	não



serviço de hemoterapia	medicina transfusional	não
	procedimentos destinados a obtenção do sangue p/ fins de assis	não
serviço de diagnóstico por imagem	radiologia	não
serviço de reabilitação	reabilitação auditiva	não
serviço de diagnóstico por imagem	ressonância magnética	sim
serviço de diagnóstico por métodos gráficos dinâmicos	teste ergométrico	não
serviço de diagnóstico por imagem	tomografia computadorizada	não
	tomografia computadorizada	sim
serviço de oftalmologia	tratamento cirúrgico do aparelho da visão	não
serviço de diagnóstico por imagem	ultrassonografia	não
serviço de atenção à saúde reprodutiva	vasectomia	não

3.7 Estrutura Física da Unidade – Equipamentos

EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Equipamento	Existente	Em Uso	SUS
raio x ate 100 ma	2	2	SIM
raio x mais de 500ma	1	1	SIM
tomógrafo computadorizado	1	1	SIM
ultrassom doppler colorido	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Equipamento	Existente	Em Uso	SUS
controle ambiental/ar-condicionado central	1	1	SIM
grupo gerador	1	1	SIM
usina de oxigenio	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Equipamento	Existente	Em Uso	SUS
berço aquecido	2	2	SIM



equipamento de fototerapia	3	3	SIM
incubadora	4	4	SIM
monitor de ecg	1	1	SIM
respirador/ventilador	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Equipamento	Existente	Em Uso	SUS
eletrocardiografo	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
Equipamento	Existente	Em Uso	SUS
endoscopia das vias urinarias	1	1	SIM
endoscopia digestivo	1	1	SIM
OUTROS EQUIPAMENTOS			
Equipamento	Existente	Em Uso	SUS
aparelho de eletroestimulação	1	1	SIM
forno de bier	1	1	SIM

4. Atendimento Hospitalar

4.1 – Do Hospital

4.1.1 No eixo da Assistência

4.1.1.1. Cumprir os compromissos contratualizados, incluindo todas as metas e condições especificadas no Anexo IV – Contrato de Gestão – Indicadores de Desempenho e Qualidade, parte integrante do Contrato de Gestão;

4.1.1.2. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos validados pelo gestor;

4.1.1.3. Manter o serviço de urgência e emergência geral em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 07 (sete) dias da semana com acolhimento sob protocolo de classificação de risco, conforme a Portaria GM nº 2395/2011;

4.1.1.4. Realizar a gestão dos leitos hospitalares com vistas à otimização da sua utilização;

4.1.1.5. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;

4.1.1.6. Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:

- a) Implantação do Núcleo de Segurança do Paciente;



- b) Elaboração de planos para Segurança do Paciente e
- c) Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;
- 4.1.1.7. Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- 4.1.1.8. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- 4.1.1.9. Garantir que todo o corpo clínico, de enfermagem e demais profissionais realizem a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Anexo IV - Contrato de Gestão - Indicadores de desempenho e qualidade;
- 4.1.1.10. Promover a visita ampliada para os usuários internados;
- 4.1.1.11. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- 4.1.1.12. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- 4.1.1.13. Prestar atendimento de emergência ao estrangeiro, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais;
- 4.1.1.14. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- 4.1.1.15. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- 4.1.1.16. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- 4.1.1.17. Garantia dos medicamentos necessários durante o período de observação e internação, incluindo medicamentos de alto custo;
- 4.1.1.18. Garantia da dieta prescrita, por meio do Serviço de Nutrição e Dietética, incluindo as alimentações parenterais e dietas enterais;
- 4.1.1.19. Garantia da estrutura do Centro Cirúrgico aos procedimentos que demandarem cirurgia, junto do serviço de anestesiologia;
- 4.1.1.20. Garantir a oferta de equipamentos de proteção individual e coletivo aos trabalhadores;
- 4.1.1.21. Garantir os materiais e insumos em todas as áreas e setores do hospital;
- 4.1.1.22. Ofertar bolsas de sangue e hemoderivados quando necessário;
- 4.1.1.23. Disponibilizar Órteses, Próteses e Materiais Especiais, conforme critérios do SUS ou da normatização hospitalar;
- 4.1.1.24. Garantir a oferta de exames e laudos técnicos de imagens próprio ou terceirizado;



- 4.1.1.25. Assegurar e intermediar as transferências de usuários para unidades hospitalares especializadas ou ambulatoriais, disponibilizando equipe de profissionais assistentes para o transporte, quando necessário, conforme os critérios da política de regulação do acesso;
- 4.1.1.26. Garantir o fornecimento de roupas a todos os setores do hospital;
- 4.1.1.27. Garantir o fornecimento de materiais esterilizados reutilizáveis e descartáveis;
- 4.1.1.28. Garantir Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT, disponibilizando equipamentos prioritários a manutenção da vida e demais equipamentos, conforme a especificidade do setor e serviço;
- 4.1.1.29. Prestar assistência, conforme as Redes Assistenciais pactuadas (RAPS, CEGONHA, RUE, CRÔNICAS e outras a serem pactuadas);
- 4.1.1.30. Ofertar consultas especializadas por profissionais de saúde, integrantes do Corpo Clínico hospitalar;
- 4.1.1.31. Garantir a realização de procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;
- 4.1.1.32. Referenciar o usuário, conforme o fluxograma da rede de assistência municipal local ou regional;
- 4.1.1.33. Garantir o pleno funcionamento das Comissões Hospitalares instituídas por legislações específicas;
- 4.1.1.34. A Organização Social – OS se responsabilizará pela continuidade dos processos de cadastramento, credenciamento e habilitações de serviços, bem como os projetos de reforma e ampliação estrutural.

4.1.2 NO EIXO DE GESTÃO

1. Prestar as ações e serviços de saúde contratualizados, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
2. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
3. Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
4. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente;
5. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, respeitada a legislação vigente;
6. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;



7. Disponibilizar brinquedoteca no Serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;
8. Disponibilizar ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
9. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
10. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
11. Disponibilizar Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;
12. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
13. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
14. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informações de saúde;
15. Participar e fornecer à Comissão Técnica de Avaliação todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
16. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Estado de Saúde de MS designados para tal fim;
17. Cumprir o cronograma de entrega dos documentos referentes à produção ambulatorial e hospitalar definido por ato normativo da Secretaria de Estado de Saúde de MS; e
18. Encaminhar à Secretaria de Estado de Saúde de MS cópia dos contratos de serviços terceirizados, incluindo-os no CNES da unidade.

4.1.3 NO EIXO DE AVALIAÇÃO

1. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
2. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos e os pactuados nas redes de atenção;
3. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
4. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
5. Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e



6. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos na dotação orçamentária.

4.2 Ações a serem implementadas

1. *Cirurgia Geral;
2. *Cirurgia Oftalmológica;
3. *Cirurgia Ginecológica/Obstétrica;
4. *Cirurgia Ortopédica de Média Complexidade;
5. *Leitos de Saúde Mental;
6. *Rede Cegonha;
7. *Ambulatório de especialidades;
8. *Serviços de SADT;
9. *Sala de Registro de recém-nascido, cumprindo solicitações do Ministério da Saúde e da Justiça;
10. Triagem Neonatal Geral: Teste da Orelhinha, Teste do Olhinho; Teste do Pezinho e outros;

4.3 Serviço de Imagiologia com Central Remota de Laudos

A organização social, parceira do Estado de Mato Grosso do Sul na gestão dos serviços de imagiologia e da Central Remota de Laudos, será responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de imagiologia dos seguintes exames: Ultrassonografia, após implantação, e Radiologia Convencional.

Dessa forma, a Organização Social responsável pela gestão da Unidade estará desobrigada da prestação desse serviço, não fazendo jus ao repasse financeiro correspondente a esses serviços.

4.4. Valor estimado por leito

A Organização Social, proponente a assumir a gerência da Unidade Hospitalar, deverá, ao apresentar suas despesas, se pautar no valor estimado por leito, conforme indicado no Anexo II – Planilha de Despesas Estimadas – Valores Totais.



ANEXO II AO CONTRATO DE GESTÃO
CRITÉRIOS E METAS DE PRODUÇÃO

1. Critérios

Realizar, no mínimo, 90% das metas assistenciais quali-quantitativas estabelecidas no Anexo IV – Contrato de Gestão – Indicadores de Desempenho e Qualidade.

1.1. Critérios Hospitalares

1.1.1. O indicador de aferição será o relatório emitido pelo Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado - SIHD, após processamento e conferição dos dados de produção pelo DATASUS/MS;

1.1.2. Manter ativo cem por cento (100%) dos leitos gerais da unidade.

2.1. Critérios da Urgência/ Emergência

2.1.1. O Serviço de Urgência/Emergência deverá funcionar ininterruptamente nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, com Classificação de Risco.

2.2. Critérios do Ambulatório

2.2.1. Estabelecer, junto do Sistema de Regulação, os atendimentos dos usuários egressos da unidade hospitalar, bem como os usuários oriundos da rede municipal e hospitalar dos municípios que compõem a microrregião de saúde ou excepcionalmente outras microrregiões de saúde.

2.3. Critérios do Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico- SADT

2.3.1. Assegurar a realização dos exames de Apoio Diagnóstico laboratorial e de imagens dos usuários do setor de Urgência/Emergência e internados, conforme a indicação clínica.

2.4. Critérios Gerais

2.4.1. Realizar Educação Permanente, por meio de atividades de aperfeiçoamento, capacitações, oficinas, treinamento em serviços nas áreas assistenciais, de suporte técnico e administrativo;

2.4.2. Submeter-se a Programas de Acreditação, com enfoque nas ações de qualidade, custos, humanização do atendimento e Protocolos Clínicos-assistenciais.



3. Metas de Produção

3.1 Capacidade de internação/ano da Unidade

LEITOS	CAPACIDADE INSTALADA	LEITOS/MÊS	LEITOS/ANO	META
Internação	104	3.150	37.800	100%

3.2. Metas de Produção para Internação

3.2.1 Meta de produção para internação hospitalar de média complexidade na Unidade

Leito/especialidade	Internações	
	Meta mensal	Meta anual
Clínica médica	200	2.400
Clínica cirúrgica	104	1.248
Clínica gineco-obstétrica	208	2.496
Clínica pediátrica	172	2.064
Total	684	8.208

3.2.2. Meta de produção para atendimento ambulatorial de média complexidade na Unidade

Tipo de Atendimento	Número de Procedimento	
	Meta mensal	Meta anual
Diagnóstico por endoscopia*	127	1.524
Diagnóstico por radiologia	300	3.600
Diagnóstico por tomografia*	154	1.848
Diagnóstico por ultrassonografia	41	492
Método Diagnóstico em especialidades (eletrocardiograma)	108	1.296
Consultas/atendimento às urgências em geral	2.500	30.000
Atendimento Urgência c/Observação até 24 horas	760	9.120
Atendimento rehabil. Fis, ment, vis, múlt.def.	105	1.260
Pequenas Cirurgias (ambulatoriais)	132	1.584
Cirurgias do Aparelho da Visão	30	360
Cirurgia do aparelho do circulatório	1	12



Cirurgias do Sistema Osteomuscular	1	12
Outras cirurgias	19	228
Total	4.278	51.336

Obs.: Os procedimentos de endoscopia e tomografia para a população do município de Ponta Porã e da microrregião estão, atualmente, pactuados com os municípios de Dourados e Campo Grande. Necessita repactuação.

*cálculo para a população do município de acordo com a Portaria 1.631, de 1 de outubro de 2015.



ANEXO III AO CONTRATO DE GESTÃO
DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Itens de Custeio	Percentual	Valor Programado em R\$
Previsão de verba mensal de custeio	100%	1.944.000,00
Custeio com pessoal + encargos	Até 60%	1.166.400,00
Demais custeios + investimentos	Até 40%	777.600,00

O pagamento mensal constará de uma parte fixa de 60%, e uma parte variável de 40%, esta última referente à Avaliação das Metas de Produção e Indicadores de desempenho e qualidade. O repasse financeiro ocorrerá até o segundo dia útil de cada mês

No caso do não cumprimento das metas, o desconto, na parte variável, será realizado nos meses subsequentes à avaliação até a próxima avaliação.

Obs: A soma dos percentuais fracionados na tabela epigrafada não poderá ultrapassar o valor de 100%.



ANEXO IV AO CONTRATO DE GESTÃO
INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE

Hospital Regional Dr. José de Simone Netto

CNES: 2651610

METAS DO EIXO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE			
Nº.	Indicadores	Metas	Pontuação
1	<p>Implantação da Política de Humanização - verificar:</p> <p>a) na sala de recepção e espera:</p> <p>() condições adequadas de limpeza, iluminação e ventilação;</p> <p>() existência de filas. Justificativa:</p> <p>() existência de sanitários para o público, por sexo, com condições adequadas de limpeza;</p> <p>() cadeiras confortáveis e em número suficiente;</p> <p>() disponibilidade de bebedouro;</p> <p>b) existência de horários flexíveis para visitas (dois ou mais horários, com duração mínima de 2 horas por dia);</p> <p>c) infra-estrutura adequada a presença de acompanhante para menores de 18 anos, maiores de 60 anos, parturientes e portadores de necessidades especiais: espaço físico adequado, disponibilidade de poltrona ou cama e fornecimento de duas refeições.</p>	<p>SIM</p> <p>a) = 10</p> <p>b) = 5</p> <p>c) = 15</p>	30
2	<p>Redução da taxa de cesariana.</p>	<p>≥ 5% de redução por trimestre, até a taxa atingir 25% em unidades com risco habitual.</p>	60



		Redução: $\geq 5\% = 60$ $< 5\% = 30$ Sem redução = Zero	
3	Percentual de procedimentos obstétricos realizados no hospital do município de residência das usuárias do SUS, no trimestre.	$\geq 80\%$	60
4	Assistência à Saúde Sexual e Reprodutiva: Serviço de esterilização (laqueadura e/ou vasectomia) em funcionamento de acordo com a Lei Federal n.º 9.263 de 12/01/96, Lei Estadual n.º 2.497 de 31/07/02 e Portaria MS SAS n.º 48 de 11/02/99. Considerar meta cumprida desde que o hospital habilitado comprove a produção de cirurgias, no trimestre.	SIM a) = 30 b) = 10	40
5	Percentual de cirurgias de caráter eletivo realizadas no hospital do município de residência dos usuários do SUS, no trimestre. Considerar meta cumprida desde que o hospital avaliado realize 60% ou mais da quantidade de cirurgias eletivas de usuários do SUS, residentes no município em que se localiza o hospital em avaliação.	$\geq 60\%$ Se realizar: $\geq 60\% = 70$ De 30 a 59% = 40 De 10 a 29% = 20	70
6	Percentual de cumprimento das internações pediátricas contratualizadas, no trimestre.	$\geq 90\%$	70
7	Participação na Política de Atenção às Urgências e Emergências - verificar, conforme determina a Portaria GM n.º. 2.048, de 05/11/2002: a) o acolhimento com classificação de risco; b) a implantação de protocolos clínicos para as quatro patologias mais prevalentes em urgência e	SIM a) = 30 b) = 20 c) = 20	70



	<p>emergência;</p> <p>c) existência de médico e enfermeiro 24 horas no Hospital.</p>		
8	<p>Participação na Política de Saúde da Criança e da Mulher, conforme orientação da SES - verificar:</p> <p>a) implantação dos Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno, conforme orientação da SES/MS (normas e rotinas escritas e reunião anual de trabalho para capacitação da equipe: apresentar registro com tema, data, horário, assinatura dos participantes e coordenador);</p> <p>b) alojamento conjunto, conforme determina a Portaria MS SAS n.º. 96 de 14/06/94 e Portaria n.º 1.016 de 26/08/93;</p> <p>c) manejo das situações de abortamento, garantindo espaço protegido para as mulheres durante a internação. Aferição: Visita in loco;</p> <p>d) assegurar a alta hospitalar responsável, por meio do encaminhamento, por escrito, das crianças com desidratação, distúrbios nutricionais, infecção respiratória aguda, vacinas em atraso e portadoras de deficiência para a Unidade Básica de Saúde e, se necessário, para unidades especializadas;</p> <p>e) assegurar a alta hospitalar responsável, por meio do encaminhamento por escrito (em formulário padronizado), das mulheres para as UBS, para:</p>	<p>SIM</p> <p>a) = 10</p> <p>b) = 10</p> <p>c) = 10</p> <p>d) = 10</p> <p>e) = 10</p>	<p>50</p>



	<p>1. consulta puerperal na Unidade Básica de referência da paciente</p> <p>2. realizar o exame preventivo do câncer de colo uterino e exame clínico das mamas;</p> <p>3. realizar as vacinas dupla viral (contra rubéola e caxumba), dupla adulto (contra tétano e difteria) e contra febre amarela, conforme preconiza o Manual do Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde;</p> <p>4. participar das atividades no programa de saúde reprodutiva e/ou Vigilância Alimentar e Nutricional e Controle do Tabagismo.</p>		
Pontuação das metas do eixo de assistência à saúde			450

METAS DO EIXO DE GESTÃO			
Nº.	Indicadores e Serviços	Metas	Pontuação
9	<p>Cadastro do Hospital atualizado no CNES quanto aos itens:</p> <p>a) profissionais;</p> <p>b) serviços cadastrados;</p> <p>c) instalações físicas para assistência (urgência, ambulatório, centro cirúrgico e hospital);</p> <p>d) equipamentos.</p> <p>Considerar pontuação máxima (20) se for constatada a atualização completa dos dados no CNES em relação à situação observada in loco, quanto aos quatro itens especificados.</p>	SIM	20
10	<p>Taxa de Ocupação Hospitalar</p> <p>Objetivo: Avaliar a ocupação dos leitos e o ajuste dos mesmos ao quantitativo e perfil das internações contratualizadas.</p>	<p>≥ 80%</p> <p>Se apresentar:</p> <p><30% = 0</p>	60



	<p>Ou, quando o Hospital não atingir a taxa de ocupação igual ou maior que 80%, considerar a pontuação máxima (60 pontos) desde que a instituição cumpra 90% ou mais da quantidade de internações contratualizadas em cada uma das clínicas básicas: clínica médica, obstétrica, pediátrica e cirúrgica, no último trimestre.</p>	<p>$\geq 30\%$ a $< 60 = 20$ $\geq 60\%$ a $< 80 = 40$ $\geq 80\% = 60$</p>	
11	<p>Taxa de mortalidade institucional (igual ou menor que) Nº. de óbitos ocorridos após 24 horas de internação, no último trimestre, dividido pelo nº. de saídas de usuários, no mesmo período (soma de usuários que receberam alta hospitalar, que foram transferidos ou que evoluíram para óbito) no último trimestre.. Fonte: SIHD - Tabwin.</p>	3,5%	10
12	<p>Média de permanência (igual ou menor que) Soma dos dias de permanência de todos os usuários internados (número de pacientes-dia), no último trimestre, dividido pelo total de usuários hospitalizados no mesmo período. Fonte: SIHD.</p>	4 dias	05
13	<p>Participação na Política de Regulação de Acesso – verificar no trimestre:</p> <ul style="list-style-type: none">a) preenchimento da planilha mensal de encaminhamento de pacientes;b) se o impresso Solicitação de Assistência Médica Referenciada, padronizado pela Central de Regulação, consta em prontuário do usuário encaminhado;c) divulgação interna e à SMS, do relatório de monitoramento mensal da:<ul style="list-style-type: none">- quantidade de solicitações de encaminhamento interhospitalar de urgência e emergência autorizadas e não	SIM a) = 10 b) = 10 c) = 10	30



	autorizadas pela CERA, com respectivo procedimento solicitado e - percentual geral de pacientes internados, encaminhados e com solicitação de encaminhamento não autorizada.		
14	Encaminhamento trimestral à CECAA de cópia dos seguintes documentos do sistema contábil-financeiro: a) Balancete contábil (contas patrimoniais e de resultado); b) Razão contábil das seguintes contas de receita: 1) prestação de serviços ao SUS; 2) convênios com a Saúde Suplementar; 3) Plano de Saúde próprio da Instituição; 4) atendimento particular; 5) Subvenções econômicas com o Estado e Município; c) Razão contábil das contas de despesas: 1) pessoal; 2) encargos e tributos; 3) honorários médicos; 4) despesas financeiras; 5) materiais hospitalares e medicamentos e 6) prestadores de serviços.	SIM	60
15	Funcionamento das Comissões Hospitalares: a) Comissão de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde (CCIH) – verificar a existência dos seguintes critérios: a.1- reuniões da CCIH, comprovada por meio da apresentação de regimento interno e atas bimestrais; a.2- implantação de protocolos escritos sobre limpeza, desinfecção e esterilização; a.3- capacitação no trimestre aos funcionários	SIM a.1 = 5 a.2 = 5 a.3 = 5 a.4 = 5 a.5 = 5	45



	<p>sobre prevenção e controle de infecções;</p> <p>a.4- vigilância das infecções hospitalares de sítio cirúrgico (rotina implantada para busca ativa de sinais sugestivos de infecção em pacientes que fizeram cirurgias e cesarianas, registro e notificação à Vigilância Sanitária).</p> <p>a.5 - taxa de infecção hospitalar ($\leq 6\%$)</p> <p>b) Comissão de Análise de Prontuários (constituição/regimento interno, atas das reuniões/periodicidade e recomendações à instituição).</p>	<p>b) = 20</p>	
<p>16</p>	<p>Mecanismos de Participação Social - verificar:</p> <p>a) placa, fixada em local visível (na Recepção da Unidade Hospitalar), informando o telefone da Ouvidoria do SUS;</p> <p>b) existência de outros meios de divulgação (interna e externa) das atividades realizadas pelo hospital. Por exemplo: programa de rádio, jornal, internet, audiência pública e relatórios informativos sobre o cumprimento das metas contratualizadas, por quadrimestre (fixados no mural do hospital), dentre outros.</p>	<p>SIM</p> <p>a) = 10</p> <p>b) = 10</p>	<p>20</p>
<p>17</p>	<p>Existência de e/ou participação em Programa de Capacitação, Educação Permanente e Desenvolvimento de Recursos Humanos - verificar o percentual de pessoal capacitado, incluindo a qualificação em Boas Práticas em Parto e Nascimento.</p> <p>Observação: a capacitação poderá ser interna, desenvolvida pela Direção Hospitalar, ou externa, quando realizada por outras instituições, desde</p>	<p>$\geq 70\%$ de funcionários</p>	<p>70</p>



que apresente comprovante.		
Pontuação das metas do eixo de gestão		320

METAS DO EIXO DE AVALIAÇÃO			
Nº.	Indicadores e Serviços	Metas	Pontuação
18	Avaliação da satisfação dos usuários do SUS - realizada pela Auditoria. Periodicidade da avaliação: trimestral. Obs.: Incluir cerca de 20% de parturientes dentre os entrevistados.	Avaliação positiva ≥ 80%	30
19	a) Avaliação da satisfação dos colaboradores - realizada pela Auditoria. Periodicidade da avaliação: trimestral. Nº. de entrevistas: mínimo de 50% dos trabalhadores presentes no hospital, no dia da visita técnica. Conduta para entrevista: os Instrumentos serão entregues pela equipe de Auditoria diretamente aos colaboradores. b) Implantação da gestão participativa (dirigentes e trabalhadores) Fonte: registro de reunião trimestral entre a Direção Administrativa e colaboradores para apresentação do Relatório de Visita Técnica, elaborado pela Auditoria Estadual, bem como para definição de atribuições e responsabilidades por serviço hospitalar e/ou profissional, visando o cumprimento das metas contratualizadas.	a) avaliação positiva ≥ 80% = 15 b) sim = 15	30



	Obs.: A Direção Administrativa poderá realizar uma ou mais reuniões no semestre, desde que contemple 80% ou mais dos colaboradores da instituição.		
20	Apresentação de planilha trimestral referente à análise das demandas depositadas em caixa de sugestões, questionário para registro de sugestões/reclamações e/ou outros mecanismos de atendimento ao usuário, com as respectivas providências adotadas pela Direção Hospitalar.	Sim	80
21	Apresentação trimestral ao Conselho Municipal de Saúde de relatório sobre o cumprimento das metas contratualizadas (verificar a ata das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, lista de presença e relatório elaborado). O relatório deverá contemplar a produção hospitalar (metas quantitativas) e atividades realizadas referentes ao cumprimento das metas qualitativas. Nos municípios onde os Conselhos de Saúde não são atuantes, a equipe de Auditoria deverá oficializar a SMS.	Sim	60
Pontuação das metas do eixo de avaliação			200
TOTAL			970

HOSPITAIS DE REFERÊNCIA

Nº.	Indicadores e Serviços	Metas	Pontuação
22	Percentual de cumprimento das cirurgias pactuadas para realização a outros municípios, no trimestre.	≥ 90%	100



Fonte: PPI e Relatório do SIHD/SUS.		
-------------------------------------	--	--

REDE CEGONHA			
Nº.	Indicadores e Serviços	Metas	Pontuação
23	<p>a) Participação efetiva no Fórum Perinatal (comprovar a participação efetiva em, no mínimo, uma reunião por trimestre, por meio de registro em ata).</p> <p>b) Redução da taxa de episiotomia ($\geq 20\%$ por trimestre ou taxa $\leq 30\%$) Número de mulheres com episiotomia/total de mulheres com partos normais x 100.</p> <p>c) Percentual de partos em posição não supina ($\geq 70\%$) Nº de partos em posição não supina/total de partos normais x 100, no trimestre.</p> <p>d) Apgar < 7 no 5º minuto após o nascimento, no trimestre.</p>	<p>a) = 30</p> <p>b) Se apresentar: - taxa $\leq 30\% = 30$ ou redução $\geq 20\% = 30$ - redução $\geq 10\%$ a $< 20\% = 15$ - redução $< 10\% = 0$</p> <p>c) Se apresentar: $< 10\% = 0$ ≥ 10 a $< 30\% = 10$ ≥ 30 a $< 50\% = 20$ ≥ 50 a $< 70\% = 25$ $\geq 70\% = 30$</p> <p>d) $\leq 3\% = 10$ > 3 a $\leq 5\% = 5$ $> 5\% = 0$</p>	100



ANEXO V AO CONTRATO DE GESTÃO
SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A parcela variável dos recursos financeiros, definidos no item 6.2.2 deste Contrato de Gestão, será definido trimestralmente pela Comissão de Avaliação, utilizando o relatório de controle e acompanhamento das metas de produção, desempenho e qualidade.

5.1 Metas de desempenho e qualidade

Os percentuais definidos no quadro abaixo correspondem às metas qualitativas a serem cumpridas pela **CONTRATADA**, tendo por base a pontuação constante no relatório da equipe de controle e acompanhamento da Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria, conforme as seguintes faixas de desempenho:

Faixa de desempenho (pontuação)	Percentual de cumprimento meta (%)
De 0 a 195 pontos	0
De 196 a 390 pontos	20
De 391 a 585 pontos	40
De 586 a 780 pontos	60
De 781 a 975 pontos	80
De 976 a 1.170 pontos	100

5.2 Metas de produção

5.2.1 Meta produção - AMBULATORIAL

O percentual de cumprimento das metas físicas, ambulatorial, será aferido mensalmente de acordo com a produção apresentada e aprovada no sistema de informações de serviços ambulatorial do Sistema Único de Saúde pela **CONTRATADA**, conforme o seguinte cálculo:

$$\text{Percentual do cumprimento da Meta de Produção} = \frac{\text{quantitativo da produção aprovada}}{\text{quantitativo da meta de produção}} \times 100$$

5.2.2 Meta produção - INTERNAÇÃO



O percentual de cumprimento das metas físicas será aferido mensalmente de acordo com a produção apresentada e aprovada no sistema de informações de serviços hospitalar do Sistema Único de Saúde pela **CONTRATADA**, conforme o seguinte cálculo:

$$\text{Percentual do cumprimento da Meta de Produção} = \frac{\text{quantitativo da produção aprovada}}{\text{quantitativo da meta de produção}} \times 100$$

5.3 Percentual total

Para o controle e acompanhamento mensal das metas de produção, desempenho e qualidade serão considerados, para efeitos de cálculo, a seguinte divisão:

a) Metade do valor será proporcional ao percentual de cumprimento das metas de desempenho e qualidade de acordo com o resultado da avaliação da equipe técnica, conforme descrito no item 5.1;

b) Metade deste valor será proporcional ao percentual de cumprimento das metas de produção de acordo com o resultado da avaliação da equipe técnica, conforme item 5.2.

O percentual total da parcela variável corresponde ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão corresponde a somatório do valor absoluto alcançado, considerado a proporção indicada nas letras “a” e “b”, acima.



ANEXO VI AO CONTRATO DE GESTÃO

TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Móveis parte integrante do Contrato de Gestão n.º 80/2016 que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, e o Instituto Gerir, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Regional Dr. José de Simone Netto, localizado no Município de Ponta Porã, para os fins que se destina.

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.412.257/0001-28, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VII, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF sob o n. 03.517.102/0001-77, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VII do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde, Sr. **Nelson Barbosa Tavares**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 7.898.471-3 SSP/SP e CPF sob o n.º 313.040.956-49, residente e domiciliado na Rua Doutor Zerbini, n.º 585, Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, doravante denominada PERMITENTE e, de outro lado, o **Instituto Gerir**, associação civil sem fins lucrativas, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, inscrito no CNPJ n.º 14.963.977/0001-19, com sede na Rua 89, Qd. F29, Lt 58, n. 526, Setor Sul, CEP 74.093-140, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, neste momento representado presidente, Sr. **Eduardo Reche de Souza**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, portador do RG n. 252.446 16 SSP/SP e CPF n. 273.192.168-41, residente e domiciliado na Alameda Imbé, 1275, Cd Green Valley Cs 19 St Parque Amazônia, CEP 74.835-460, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, neste ato denominado PERMISSIONÁRIO, de acordo com as disposições constantes no Processo Administrativo n. 27/004304/2015 as partes RESOLVEM firmar o presente TERMO



ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, de acordo com o artigo 23 da Lei Estadual n. 4.698/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, de propriedade da PERMITENTE, relacionados no inventário de bens no Anexo deste Termo.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do Contrato de Gestão n. 80/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

2.1. O presente instrumento foi autorizado pelo Secretário de Estado de Saúde e pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BASE LEGAL E VINCULAÇÃO AO CONTRATO DE GESTÃO 80/2016

3.1. O presente Termo fundamenta-se no artigo 23 da Lei Estadual n. 4.698/2015, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, especialmente as concernentes ao direito real de uso, aplicado subsidiariamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas no Edital de Chamamento Público 001/2016, e as condições descritas no Contrato de Gestão n. 80/2016, firmado entre a PERMITENTE e a PERMISSSIONÁRIA, cujo objeto é a contratação de organização social para com o objetivo de gerenciar, operacionalizar e executar as ações e serviços de saúde no Hospital Regional Dr. José de Simone Netto, situado no município de Ponta Porã.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

4.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar os bens móveis permitidos em uso exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS.

4.2. O PERMISSIONÁRIO deverá guardar/manter os bens no Hospital Regional Dr. José de Simone Netto.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A PERMITENTE se compromete a:

5.1.1. Permitir o uso de os bens móveis inventariados no anexo deste Instrumento;

5.1.2. Publicar este termo, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

5.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

5.2.1. Vistoriar os bens móveis permitidos em uso, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Gestão n. 80/2016, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de funcionamento;

5.2.2. Manter em perfeito estado de conservação e funcionamento os equipamentos ora disponibilizados, bem como usá-los, exclusivamente, para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo;

5.2.3. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas dos bens móveis permitidos em uso, quer decorrentes de manutenção corretiva e preventiva dos materiais permanentes de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;

5.2.4. Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens móveis permitidos em uso;

5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens móveis permitidos em uso, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à PERMITENTE;

5.2.6. Informar imediatamente à PERMITENTE caso os bens objeto deste Termo sofrerem qualquer turbacão ou esbulho por terceiros;

5.2.7. Comunicar à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste Termo;

5.2.8. Apresentar Boletim de Ocorrência à PERMITENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens disponibilizados em permissão de uso;

5.2.9. Comunicar à PERMITENTE, imediatamente, em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano, sendo que no caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso;

5.2.10. Arcar com as despesas de transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem objeto da presente cessão de uso;



5.2.11. Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens móveis permitidos em uso, sem a prévia e expressa anuência da PERMITENTE.

5.2.8. Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens móveis permitidos em uso, sendo o PERMISSONÁRIO citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear a PERMITENTE à autoria.

5.2.10. Não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis permitidos em uso, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento da PERMITENTE.

5.2.11. Franquear livre acesso os servidores da Cedente, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão de supervisão, fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato de Gestão n. 80/2016, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

7.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSONÁRIO serão incorporadas aos bens móveis permitidos em uso, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

7.2. A PERMITENTE deverá proceder a vistoria nos bens móveis permitidos em uso, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSONÁRIO, das obrigações assumidas neste Termo independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALIENAÇÃO E DA RESTITUIÇÃO

8.1. Os bens móveis cedidos poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual valor ou maior valor, desde que previamente autorizado pelo PERMITENTE e que tenha sido



providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionados à integração dos novos bens ao patrimônio do Estado, em substituição.

CLÁUSULA NONA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

9.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens móveis permitidos em uso e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de furto, roubo ou extravio dos mesmos, o PERMISSONÁRIO deverá:

9.1.1. Ressarcir a PERMITENTE no valor de mercado dos bens, em 30 dias, contados da ocorrência do fato.

9.1.2. Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

9.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio da Secretaria de Estado de Saúde, após prévia avaliação e expressa autorização da PERMITENTE, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

10.1. O PERMISSONÁRIO se compromete a restituir a PERMITENTE todos os bens móveis permitidos em uso, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste Termo.

10.2. O PERMISSONÁRIO poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OMISSÕES

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão n. 80/2016, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



12.1. O presente Instrumento vigorará pelo prazo de 5 anos, vinculado ao Contrato de Gestão n. 80/2016, podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes, por meio de formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. As partes poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando os bens ao mesmo estado em que se encontrava antes.

13.2. Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Permissão de Uso, em 02 (duas) de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas indicadas.

Campo Grande, (MS), ___ de _____ de 2016.

Nelson Barbosa Tavares

PERMITENTE
Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Saúde

Eduardo Reche de Souza

PERMISSIONÁRIA
Instituto Gerir

Testemunhas:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Processo n.º : 27/004304/2015

Data: ___/___/2016 fls. ___

Rubrica: _____



ANEXO VIII AO CONTRATO DE GESTÃO

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS LEIS TRABALHISTAS

O **Instituto Gerir**, associação civil sem fins lucrativas, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, inscrito no CNPJ n.º14.963.977/0001-19, com sede na Rua 89, Qd. F29, Lt 58, n. 526, Setor Sul, CEP 74.093-140, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, neste momento representado presidente, Sr. **Eduardo Reche de Souza**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, portador do RG n. 252.446.16 SSP/SP e CPF n. 273.192.168-41, residente e domiciliado na Alameda Imbé, 1275, Cd Green Valley Cs 19 St Parque Amazônia, CEP 74.835-460, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, declara, para os devidos fins, que não há no quadro de pessoal desta organização social, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

Campo Grande, _____ de _____ de 2016.

EDUARDO RECHE DE SOUZA

RG n. 252.446.16 SSP/SP e CPF n. 273.192.168-41,

Instituto Gerir - CNPJ n.º14.963.977/0001-19



ANEXO IX AO CONTRATO DE GESTÃO

Planilha de despesas relativa ao pessoal cedido, com as especificações dos nomes, cargos, vencimento, remuneração, encargos e origem.

Nome	Cargo	Vencimento	Remuneração (valor líquido)	Encargos	Origem	Total (valor bruto)
ADALMYR DE SOUZA HOLANDA	Enfermeiro	1.406,36	2.205,78	Plantões saúde: 60,00 Insalubridade 20% :281,27 Produtividade 50% :703,18	Prefeitura	2.450,81
ADE MARQUES	Motorista III Carro leve	1.143,63	1.611,17	Ad. Noturno: 228,72 Extra 50%: 311,89 Extra 100% : 155,94 Insalubridade 20%:228,72 Quinquênio 30%: 343,08	Prefeitura	2.411,98
ADILSON ALVES	Tec. de radiologia	906,72	2.319,02	Ad. Noturno 20%:181,34 Plantões saúde :830,00 Periculosidade 30%: 272,01 Produtividade tec. radiologia 50%: 453,36	Prefeitura	2.643,43



ADOLFO HEITOR RODR IGUES JUNIOR	Aux. De enfermagem	958,72	958,61	Ad. Noturno 20% :191,74 Insalubridade 20% :191,74 Quinquênio 5%: 47,93	Prefeitura	1.390,00
ADRIANA LUCIA LIMA GONCALVES OKUDA	Tec. De enfermagem	1.008,20	1.513,33	Ad. Noturno 20%:201,64 Insalubridade 20 % 201,64 Quinquênio 10%: 100,82 Plantões saúde: 177,00	Prefeitura	1.689,30
ALCI PAIM DA SILVA	Aux. De enfermagem	1.104,39	1.239,52	Ad. Noturno 20% :220,87 Insalubridade 20% :220,87 Quinquênio 20%: 220,87	Prefeitura	1.767,00
ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA	Tec. Radiologia	906,72	2.781,53	Ad. Noturno:181,34 Plantões saúde :1.394,40 Periculosidade 30%: 272,01 Produtividade tec radiologia 50%: 453,36	Prefeitura	3.207,83
ALINE DORNELAS DOS SANTOS	Enfermeira	1.406,36	2.466,09	Ad. Noturno :181,34 Plantões saúde :150,00 Insalubridade 20% :281,27	Prefeitura	2.822,08



				Produtividade 50% :703,18		
ALINE GIOVANA ALEM	Tec de enfermagem	906,72	1.505,46	Ad. Noturno 20%:181,34 Insalubridade 20%:181,34 Plantões saúde : 954,00	Prefeitura	2.223,40
ALTEMAR JOSE CORBARI	Motorista I	998,20	2.094,40	Ad. Noturno:199,64 Extra 50%:272,23 Extra 100%:217,78 Insalubridade 20%:199,64 Quinquênio 10%:99,82	Prefeitura	2.237,20
ALVACIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	Tec. De enfermagem	1,008,20	1.793,49	Ad. Noturno 20%:201,64 Insalubridade 20%:201,64 Plantões saúde : 997,00 Quinquênio 15%:151,23	Prefeitura	2.559,71
ALVARO ALVES MARQUES	Tec. De enfermagem	973,17	1.686,60	Ad. Noturno 20%:194,63 Insalubridade 20%:194,63 Plantões saúde : 669,00 Quinquênio 5%:48,65	Prefeitura	2.080,08



AMERICA CARDOSO DA ROSA	Aux. Serviços diversos	921,17	1.138,91	Insalubridade 20%:184,23 Quinquênio 10%:92,11 Incentivo escolaridade 16%: 147,38	Prefeitura	1.344,89
ANA CLAUDIA GIMENES MEDINA	Enfermeira	1.406,36	1.512,83	Insalubridade 20%:281,27 Produtividade 50%:703,18	Prefeitura	2.390,81
ANA ESTER RAMOS DOS SANTOS DE SOUZA	Tec. Enfermagem	973,17	1.307,52	Insalubridade 20%:194,63 Plantões saúde : 164,00 Quinquênio 10%:97,31 Salário família: 29,16	Prefeitura	1.458,27
ANA MARIA MACHADO FERREIRA	Atend. De saúde	930,27	1.497,22	Insalubridade 20%:186,05 Quinquênio 10%:93,02 Fg 50% : 930,27 Incent. Escolaridade 11%:102,32 Incent .capacitação 01% : 9,30 Salário família: 29,16	Prefeitura	1.815,25
ANDREA APARECIDA BENITES ROCHA	Atend. De saúde obs: Peda assist. de gerencia	2.500	1.666,26	Quinquênio 10%:93,02 Incent. Escolaridade 11%:102,32 Incent .capacitação 01% : 9,30	Prefeitura	2.704,64



ANDREIA AQUINO REINOZO	Tec. De enfermagem	1.008,20	1.251,48	Insalubridade 20%:201,64 Quinquênio 10%:100,82 Incent. Escolaridade 06%:60,49 Incent .capacitação 01%: 10,08	Prefeitura	1.381,23
ANDREIA LEITE DA SILVA	Tec. Radiologia	939,36	1.443,28	Ad. Noturno 20%:187,27 Periculosidade 30%: 281,80 Produtividade tec radiologia 50%: 469,68	Prefeitura	1.878,71
ANTONIO MARQUES	Motorista III Veiculo leve	1.008,26	539,33	Ad. Noturno 20%: 201,65 Extra 50%:274,98 Extra 100%:183,32 Insalubridade 20%:201,65 Quinquênio 10%:100,82	Prefeitura	1.970,68
ANTONIO ROBERTO F DO NASCIMENTO	Motorista III Veiculo leve	1.008,26	1.847,68	Ad. Noturno 20%: 201,65 Extra 50%:274,98 Extra 100%:183,32 Insalubridade 20%:201,65 Quinquênio 15%:151,23	Prefeitura	2.021,09



ARMANDA LUCIA CHIMENES	Costureira	1.073,81	1.097,84	Insalubridade 20%:214,76 Quinquênio 20%:214,76	Prefeitura	1.503,33
BEATRIZ AREVALOS	Tec. De enfermagem	906,72	1.689,33	Insalubridade 20%:181,34 Ad. Noturno 20%:181,34 Plantões da saúde :587,00	Prefeitura	1.856,40
BRASILIO VALENZUELA ESPINDOLA	Motorista III carro leve	1.008,26	1.479,59	Ad. Noturno 20%: 201,65 Extra 50%:274,98 Extra 100%:183,32 Insalubridade 20%:201,65 Quinquênio 15%:151,23 Plantões saúde : 380,00	Prefeitura	2.401,09
CASSIA SOARES CABRAL	Enfermeira	1.406,36	2.205,78	Insalubridade 20%:281,27 Produtividade 50%:703,18 Plantões de saúde :60,00	Prefeitura	2.450,81
CIMARA DA SILVA MARTINS	Tec. De enfermagem	906,72	1.001,02	Insalubridade 20%:181,34	Prefeitura	1.088,06
CELSO VIEIRA AJALA	Oficial de	1.008,26	1.918,69	Insalubridade 20%:201,00 Quinquênio 10%:100,82	Prefeitura	2.874,00



	manutenção			Plantões de saúde :720,00 Horas 100%:366,64 Horas 50%: 274,98 Adicional noturno20% :201,65		
CEVANIAO GOMES ROMEIRO	Motorista I onib/ambu	998,20	2.519,83	Ad. Noturno 20%: 199,64 Insalubridade 20%:199,64 Quinquênio 5%:49,91 Plantões saúde : 380,00 Salário família : 29,16 Função gratificada 100%: 998,20	Prefeitura	2.854,75
CLARICE GARCIA GOMES	Enfermeira	1.406,36	4.046,34	Insalubridade 20%:281,24 Plantões de saúde :1.620,00 Horas 100% :306,84 Horas 50%: 345,19 Adicional noturno20% :281,24 Produtividade 50%:703,18	Prefeitura	4.944,11
CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA	Enfermeiro	1.406,36	2.399,81	Insalubridade 20%:281,24 Horas 100% :153,42	Prefeitura	2.988,50



				Horas 50% : 163,00 Adicional noturno20% :281,24 Produtividade 50%:703,18		
CLAUDIA ALICE GAIOZO TALAVERA	Atendente de saúde	619,08 Obs: auxilio doença	574,86	Salário família : 56,04	Prefeitura	675,12
CLAUDIA PAULINO DUTRA	Auxiliar de enfermagem	893,26	1.044,48	Insalubridade 20%:178,65 Salário família :58,32	Prefeitura	1.130,23
CLAUDIO JUNIOR SOARES	Tec. De enfermagem	906,72	850,23	Insalubridade 20%:181,34 Adicional noturno20% :181,34 Plantões da saúde :82,00	Prefeitura	1.351,40
CLAUDIO NUNES RIQUELME	Tec. De enfermagem	906,72	1.001,02	Insalubridade 20%:181,34	Prefeitura	1.088,06
CLEISSON SANCHEZ DA SILVA	Tec. De enfermagem	906,72	1.167,85	Insalubridade 20%:181,34 Adicional noturno20% :181,34	Prefeitura	1.269,40
CLEONICE DUARTE PAIM MARQUES	Aux. De enfermagem	958,72	1.152,20	Insalubridade 20% :191,74 Quinquênio 5%: 47,93 Plantões da saúde :246,00	Prefeitura	1.473,55



				Salário família : 29,16		
CLEUNICE COUTO DE OLIVEIRA	Aux. De enfermagem	993,23	1.127,53	Quinquênio 5%: 49,66 Plantões da saúde :259,00 Adicional noturno: 198,64	Prefeitura	1.500,53
CLEUZA BATISTA PAZETO	Asd	880,00	971,52	Insalubridade 20% :176,00	Prefeitura	1.056,00
CLEUZA CLAUS DE PROENÇA	Tec. De enfermagem	906,72	999,37	Insalubridade 20% :181,34 Adicional noturno20% :181,34 Plantões da saúde :587,00	Prefeitura	1.856,40
CRISTIANE ADELAIDE BOGADO RIQUELME	Tec de enfermagem	1.008,20	564,64	Insalubridade 20% :201,64 Adicional noturno20% :201,64 Quinquênio 10% : 100,92	Prefeitura	1.512,30
CRISTIANE DAMASIO AMARILHA	Tec. De enfermagem	906,72 Obs: licença maternidade	834,19	Obs : licença maternidade	Prefeitura	906,72
DARCILA ZAIDA TRINDADE VELLOZO	Tec. De enfermagem	906,72	1.885,58	Insalubridade 20% :181,34 Plantões da saúde :984,00	Prefeitura	2.072,06
DIEGO ISMAEL LAMAS	Vigia	880,00	1.052,48	Periculosidade 30%: 264,00	Prefeitura	1.144,00



DIEGO LUIZ MOTTA	Tec. De enfermagem	906,72	1.326,23	Insalubridade 20% :181,34 Adicional noturno20% :181,34 Plantões da saúde :259,00	Prefeitura	1.528,40
DOUGLAS GOMES RAMOS DA SILVA	Aux. De enfermagem	893,26	1.150,52	Insalubridade 20% :178,65 Adicional noturno20% :178,65	Prefeitura	1.250,56
DYOLLA GRANCE MARTINS	Enfermeiro	1.406,36	2.315,63	Insalubridade 20%:281,27 Plantões da saúde :270,00 Produtividade 50%:703,18	Prefeitura	2.660,81
EBRAINA CABALHEIRO DOS SANTOS	Aux. De enfermagem	1.104,39	1.164,93	Quinquênio 20%: 220,87 Obs: licença medica	Prefeitura	1.325,26
EDINA ZELITA ANSELMO CAMARGO	Asd	931,76	1.483,02	Insalubridade 20%:186,35 Fg: 30% : 279,52 Quinquênio 25%: 232,94	Prefeitura	1.630,57
EDSON CARLOS DE FREITAS JUNIOR	Assist. Admin.	893,26	1.335,76	Insalubridade 20%:178,65 Plantões da saúde :380,00	Prefeitura	1.451,91
EDSON DE SOUZA	Tec. De enfermagem	906,72	1.318,73	Insalubridade 20% :181,34 Plantões da saúde :164,00 Adicional noturno20% :181,34	Prefeitura	1.433,40



EDUARDO DE FREITAS	Enfermeiro	1.406,36	2.155,27	Insalubridade 20% :281,27 Produtividade 50%:703,18	Prefeitura	2.390,81
EDUARDO FERREIRA DA SILVA	Tec. De enfermagem	906,72	1.167,85	Insalubridade 20% :181,34 Adicional noturno20% :181,34	Prefeitura	1.269,40
ELI FERREIRA DO VALE	Motorista – veic. leve	1.143,63	2.259,74	Ad. Noturno 20%: 228,72 Extra 50%: 311,89 Extra 100%:207,93 Insalubridade 20%:228,72 Quinquênio 35%:400,27 Plantões saúde : 190,00	Prefeitura	2.711,16
ELIANE LIMA GONÇALVES	Aux. De enfermagem	958,72	1.436,55	Insalubridade 20% :191,74 Adicional noturno20% :191,74 Salário família : 29,16	Prefeitura	1.563,10
ELIANE ANASTACIO QUEIROZ	Tecnico em hemoterapia	906,72	1.795,39	Insalubridade 20% :181,34 Adicional noturno20% :181,34 Plantões saúde : 723,00	Prefeitura	1.992,40
ELIANE PAZETO RIGOTTI	Tec. De enfermagem	906,72	1.030,18	Insalubridade 20% :181,34 Salário família : 29,16	Prefeitura	1.117,22



ELIDA ORTELHANO PIRES	Aux. De enfermagem	1.028,98	1.258,95	Insalubridade 20% :205,79 Quinquênio 15%:154,34	Prefeitura	1.389,11
ELIENAIDE ANTUNES DE SOUZA	Asd	910,70	581,43	Insalubridade 20% :182 Quinquênio 5%:45,53 Adicional noturno20% :182,14 Incentivo escolaridade: 91,07 Salário família : 29,16	Prefeitura	1.440,74
ELIZABETH CABRAL IRALA	Tec de enfermagem	1.008,20	1.819,93	Insalubridade 20% :201,64 Quinquênio 10%:100,82 Adicional noturno20% :201,64 Plantões da saúde : 682,00 Salário família : 29,16	Prefeitura	2.223,46
ELKA CYLIAX DE OLIVEIRA	Tec. De enfermagem	906,72	1.001,02	Insalubridade 20% :181,34	Prefeitura	1.088,06
ERMINIA APARECIDA DE BARROS MIRANDA	Tec de enfermagem	1.008,20	1.069,92	Insalubridade 20% :201,64 Quinquênio 5%:50,41 Adicional noturno20% :201,64	Prefeitura	1.461,89



ESMERALDA GARCETE LOPES	Oficial de cozinha	884,40	1.162,11	Insalubridade 20% :176,88 Plantões da saúde :25,00 Adicional noturno20% :176,88	Prefeitura	1.263,16
ESTER PEIXOTO MOTA	Aux. De enfermagem	1.028,98	931,46	Insalubridade 20% :205,79 Quinquênio 5% :154,34	Prefeitura	1.389,11
EURICO MENDES FRANCO	Auxiliar de pavimentação	930,27	1.847,61	Insalubridade 20% :186,05 Quinquênio15%:139,54 Plantões da saúde:615,00 Adicional noturno20% :186,05 Incentiva escolaridade 10%: 93,02 Salário família: 58,32	Prefeitura	2.208,25
EVA CHAVES ORMEDO	Oficial de cozinha	884,40	1.045,38	Insalubridade 20% :176,88 Plantões da saúde: 75,00	Prefeitura	1.136,28
EVA ELAINE ALVES DA SILVA	Tec de enfermagem	906,72	1.088,50	Insalubridade 20% :181,34 Salário família: 87,48	Prefeitura	1.175,54
FABIO GUMIERO DO NASCIMENTO	Enfermeiro	1.406,36	3.018,52	Insalubridade 20%:281,27 Horas 100% :153,42 Horas 50%: 335,60	Prefeitura	3.521,10



				Adicional noturno20% :281,27 Produtividade 50%:703,18 Plantões da saúde : 360,00		
FATIMA APARECIDA ALVES DE O PICORELLI	Tec. De enfermagem	906,72	965,27	Insalubridade 20%:181,34	Prefeitura	1.088,06
FATIMA ROSARIA ARECO LOPES	Aux. De enfermagem	958,72	777,88	Insalubridade 20%:191,74 Quinquênio5%:47,93	Prefeitura	1.198,39
FRANCIELLY BATISTA OVIEDO	Tecnico de imobilizacao	906,72	1.540,09	Insalubridade 20%:181,34 Plantões da saúde: 423,00 Adicional noturno20% :181,34	Prefeitura	1.692,40
FRANCISCA GONZALEZ DUARTE	Asd	900,35	1.027,59	Insalubridade 20%:180,07 Quinquênio5%:45,01 Incentiva escolaridade 5%: 45,01	Prefeitura	1.170,44
FRANCISCA CLEIDE GOMES	Aux de enfermagem	993,23	1.795,61	Insalubridade 20%:198,64 Quinquênio 25%:248,30 Plantões da saúde: 492,00	Prefeitura	1.932,17
GEDSON XAVIER CASTRO	Tec de	973,17	2.314,56	Insalubridade 20%:194,63 Quinquênio 15%:145,97	Prefeitura	2.770,81



	enfermagem			Horas 50% : 265,41 Adicional noturno20% :194,63 Plantões da saúde :997,00		
GEISA YONARA BARBOSA FLORES	Tec de enfermagem	1.008,20	2.009,98	Insalubridade 20%:201,64 Quinquênio 10%:100,82 Adicional noturno20% :201,64 Plantões da saúde :902,00 Incentiva escolaridade 5% : 50,41	Prefeitura	2.464,71
GERSON MACIEL DE SOUSA	Enfermeiro	1.406,36	2.347,30	Insalubridade 20%:281,27 Adicional noturno20% :281,27 Produtividade 50%:703,18 Plantões da saúde : 60,00	Prefeitura	2.732,08
GILBERTO ESPINOZA MARTINS	Tec. De enfermagem	906,72	1.167,85	Insalubridade 20%:181,34 Adicional noturno20% :181,34	Prefeitura	1.269,40
GEOVANI RODRIGUES DE AZAMBUJA	Vigia	880,00	1.214,40	Periculosidade 30% :264,00 Adicional noturno20% :176,00	Prefeitura	1.320,00
GILMAR SOARES DE SOUZA	Tecnico de radiologia	906,72	2.985,78	Periculosidade 30% :272,01 Adicional noturno20% :181,34	Prefeitura	3.440,23



				Plantões da saúde : 1,626.80 Produtiv. Tec. Radiologia 50%: 453,36		
GISLAINE PAREDES GIL	Tec. De enfermagem	906,72	1.810,96	Insalubridade 20%:181,34 Plantões da saúde : 902,00	Prefeitura	1.990,06
GIULIA STEFANIE ABREU BREY	Enfermeira	1.406,36	3.223,33	Insalubridade 20%:281,27 Horas 100% :204,56 Horas 50%: 345,19 Plantões da saúde: 570,00 Adicional noturno20% :281,27 Produtividade 50%:703,18	Prefeitura	3.791,83
GRISSON SOARES DE CARVALHO	Fisioterapeuta	1.884,65	2.741,19	Insalubridade 20%:376,93 Quinquênio 30%:565,39 Incentiva escolaridade15%: 282,69	Prefeitura	3.109,66
HEITOR NEI GOMES FERNANDES	Enfermeiro	1.550,51	2.394,09	Insalubridade 20%:310,10 Quinquênio 5%:77,52 Adicional noturno20% :310,10 Produtividade 50%:775,25	Prefeitura	3.023,48
HELENA DA CUNHA	Aux. De	993,23	1.117,74	Insalubridade 20%:198,64	Prefeitura	1.440,17



BARBOZA	enfermagem			Quinquênio 5%:49,66 Adicional noturno20% :198,64		
HORAIDE ALEIXO MATOZO	Aux. De enfermagem	893,26	986,16	Insalubridade 20%:178,65	Prefeitura	1.071,91
HUGO AGUIAR DE MARTINO	Enfermeiro	1.406,36	2.342,60	Insalubridade 20%:281,27 Adicional noturno20% :281,27 Produtividade 50%:703,18	Prefeitura	2.672,08
IGOR HIDEO CHICAAWA DE OLIVEIRA	Atendente de saude	884,40	1.139,11	Insalubridade 20%:176,88 Adicional noturno20% :176,88	Prefeitura	1.138,16
ILDA DE FATIMA VALENZUELA	Asd	921,17	1.226,22	Insalubridade 20%:184,23 Quinquênio 10%:92,11 Salário família :29,16 1/3 das da férias :419,57	Prefeitura	1.646,24
INEZ APARECIDA DOS SANTOS	Asd	921,17	706,62	Insalubridade 20%:184,23 Quinquênio 10%:92,11 Plantões da saúde :65,00 Incentiva escolaridade15%: 165,81 Incentivo capacitação :9,21	Prefeitura	1.437,53



IONE DOS SANTOS FROES	Oficial de cozinha	962,16	1.084,81	Insalubridade 20%:192,43 Quinquênio 15%:144,32 Incentiva escolaridade10%: 96,21 Incentivo capacitação: 115,45	Prefeitura	1.510,57
ISABEL VIEIRA LOPES	Tec de enfermagem	1.008,20	1.240,91	Insalubridade 20%:201,64 Quinquênio 10%:100,82 Plantões da saúde : 764,00 Adicional noturno20% :201,64	Prefeitura	2.276,30
IVANILDE DA SILVA OSSUNA	Tec. De enfermagem	906,72	1.614,41	Insalubridade 20%:181,34 Plantões da saúde : 505,00 Adicional noturno20% :181,34	Prefeitura	1.774,40
JANETE DE SOUZA DE OLIVEIRA	Asd	921,17	1.876,35	Insalubridade 20%:184,23 Quinquênio 10%:92,11 Plantões da saúde : 705,00 Adicional noturno20% :184,23 Salário família :29,16 Incentiva escolaridade 10%: 92,11	Prefeitura	2.208,01
JANETE VIANA DE SOUZA	Asd	910,70	833,33	Insalubridade 20%:182,14	Prefeitura	1.213,07



				Quinquênio 10%:91,07 Salário família :29,16		
JANETTE QUADRO DE SANTANA	Tec de enfermagem	973,17	825,66	Insalubridade 20%:194,63 Adicional noturno: 194,63 Salário família :29,16	Prefeitura	1,391,59
JANUARIA JAQUELINE RUIZ JAQUES	Asd	900,35	615,06	Insalubridade 20%:180,07 Quinquênio 05%:45,01 Salário família 29,16 Incentiva escolaridade 10%: 90,03 Incentiva capacitação: 9,00	Prefeitura	1.253,62
JESSICA RISALDI CORREA	Aux. De enfermagem	893,26	1.782,29	Insalubridade 20%:178,65 Plantões da saúde : 708,00 Adicional noturno20% :178,65	Prefeitura	1.958,56
JOANA PEREIRA DE SOUZA	Costureira	977,00	775,05	Insalubridade 20%:195,40 Quinquênio 05%:48,85	Prefeitura	1.221,25
JOAO ALFREDO ARAUJO DO ESPIRITO SANTO	Enfermeiro	1.406,36	2.281,53	Insalubridade 20%:281,27 Plantões da saúde : 150,00 Produtividade 50%:703,18	Prefeitura	2.540,81



JOAO CARLOS GLORIA DA SILVA	Tec. De enfermagem	906,72	1.203,51	Insalubridade 20%:181,34 Plantões da saúde : 341,00 Adicional noturno20% :181,34	Prefeitura	1.610,40
JOISILENE VIEIRA DA SILVA	Atendente de saúde	930,27	1.339,46	Insalubridade 20%:186,05 Quinquênio 10%:93,02 Adicional noturno20% :186,05 Incentiva escolaridade 11%: 102,32	Prefeitura	1.497,71
JORGE PAULO LENCINA DE OLIVEIRA	Vigia	921,17	358,02	Quinquênio 15%: 138,17 Incentiva escolaridade 11%: 46,05 Obs: licença política	Prefeitura	1.105,39
JOSE BENEDITO BARBOSA FILHO	Tec. De enfermagem	906,72	1.167,85	Insalubridade 20%:181,34 Adicional noturno20% :181,34	Prefeitura	1.269,40
JOSE BENITES ROCHA	Enfermeiro	1.406,27	2.771,40	Insalubridade 20%:281,27 Plantões da saúde : 540,00 Produtividade 50%:703,18 Adicional noturno20% :281,27	Prefeitura	3.212,08
JUCIMARA CONCEICAO BENITEZ LOBATO	Tec de enfermagem	939,36	995,72	Insalubridade 20%:187,87 Quinquênio 10%: 93,93	Prefeitura	1.221,16



JUDITE FERREIRA	Tec de enfermagem	1.008,20	1.540,95	Insalubridade 20%:201,64 Quinquênio 05% 50,41 Plantões da saúde : 410,00 Adicional noturno20% :201,64	Prefeitura	1.871,89
KATIA MARIA DA SILVA	Tec de enfermagem	1.008,20	1.368,64	Insalubridade 20%:201,64 Quinquênio 10% 100,82 Plantões da saúde : 300,00 Adicional noturno20% :201,64 Salario família :29,16	Prefeitura	1.841,46
KATIENE ELIS SOVERNIGO RIBEIRO	Tecnico radiológico	973,17	3.803,87	Periculosidade 30% :291,95 Quinquênio 05% 48,65 Adicional noturno20% :181,34 Plantões da saúde : 2.423,60 Produtiv. Tec. Radiologia 50%: 486,58 Salario família :29,16	Prefeitura	4.116,59
KELI RODRIGUES VILALBA DOMINGUES	Auxiliar de administração	914,72		Insalubridade 20%:182,94 Quinquênio 5%:45,73 Incentiva escolaridade 11%: 100,61	Prefeitura	



				Incentivo a capacitação :9,14 Fg: 100% : 914,72		
KLEBER NOVAES DE ALMEIDA	Tecnico de radiologia	906,72	1.650,23	Periculosidade 30% :272,01 Adicional noturno20% :181,34 Produtiv. Tec. Radiologia 50%: 453,36 Salario família :29,16	Prefeitura	1.813,43
LANIELE FERNANDES BAUMER	Assist. Admin.	893,26	986,16	Insalubridade 20%:178,65	Prefeitura	1.071,91
LARISSA CORREA CARVALHO	Atendente de saude	884,40	1.417,08	Insalubridade 20%:176,88 Adicional noturno20% :176,88 Plantões da saúde : 345,00	Prefeitura	1.583,16
LIDIO FERNANDES	Vigia	880,00	1.214,40	Periculosidade 30% :264,00 Adicional noturno20% :176,00	Prefeitura	1.320,00
LILIANE DE SOUZA BONFIM DUARTE	Enfermeiro	1.628,03	2.221,87	Insalubridade 20%:325,60 Produtividade 50%:814,01 Quinquênio 5%:81,40	Prefeitura	2.846,04
LIVRADA DA PENHA RIBEIRO MACENA	Tec de enfermagem	1.008,20	1.196,20	Insalubridade 20%:201,64 Adicional noturno20% :201,64	Prefeitura	1.642,28



				Produtividade 50%:814,01 Quinquênio 20%:201,64 Salário família : 29,16		
LUCAS CABRERA DE LIMA	Vigia	880,00	1.172,08	Periculosidade 30% :264,00 Plantões da saúde : 130,00	Prefeitura	1.274,00
LUCAS DE OLIVEIRA CABALHEIRO	Atendente de saude	884,40	976,38	Insalubridade 20%:176,88	Prefeitura	1.061,28
LUCAS DE SOUZA ARAUJO	Atendente de saude	884,40	1.229,38	Insalubridade 20%:176,88 Plantões da saúde : 275,00	Prefeitura	1.336,28
LUCELIA BENITES	Tec. De enfermagem	906,72	1.001,02	Insalubridade 20%:181,34	Prefeitura	1.088,06
LUCIANA MORETTI ALBUQUERQUE	Tec. De enfermagem	906,72	1.288,98	Insalubridade 20%:181,34 Plantões da saúde : 313,00	Prefeitura	1.401,06
LUCIANO ALVES DE CASTRO	Tecnico de radiologia	906,72	1.650,23	Periculosidade 30% :272,01 Adicional noturno20% :181,34 Produtiv. Tec. Radiologia 50%: 453,36	Prefeitura	1.813,43
LUCIO ROBERTO CALIXTO	Chefe de gabinete	3.500,00	3.002,55	Comissionado	Prefeitura	3.500,00



COSTA						
LUDMILLA MOURA OLIVEIRA	Tec. De enfermagem	906,72	1.167,85	Insalubridade 20%:181,34 Adicional noturno20% :181,34	Prefeitura	1.269,40
LUIS PAULO DE SOUZA DOS SANTOS	Enfermeiro	1.406,36	2.324,15	Insalubridade 20%:281,27 Produtividade 50%:703,18 Plantões da saúde : 255,00	Prefeitura	2.645,81
LUIZ ANTONIO DE SOUZA GALDINO	Tec. De enfermagem	906,72	1.186,97	Insalubridade 20%:181,34 Plantões da saúde : 380,00 Adicional noturno20% :181,34	Prefeitura	1.649,40
LUIZ DOS SANTOS	Motorista iii - veic leve	1.143,63	2.363,57	Insalubridade 20%:228,72 1/3 de férias : 704,20 Quinquênio 35%:400,27 Fg 50%: 571,81	Prefeitura	3.048,63
LUZIA ROZINEI ALVES DE OLIVEIRA	Tec. De enfermagem	906,72	2.098,04	Insalubridade 20%:181,34 Plantões da saúde :1.062,00 Adicional noturno20% :181,34	Prefeitura	2.331,40
MACIEL FELIX PERALTA	Tec. De	906,72	1.030,18	Insalubridade 20%:181,34 Salário família :29,16	Prefeitura	1.117,22



	enfermagem					
MAGDA COSTA VIANA	Tec. De enfermagem	906,72	2.054,76	Insalubridade 20%:181,34 Plantões da saúde :1.023,00 Adicional noturno20% :181,34	Prefeitura	2.292,40
MAICON AUGUSTO CARVALHO DE FREITAS	Assist. Admin.	893,26	1.534,77	Insalubridade 20%:178,65 Plantões da saúde :436,00 Adicional noturno20% :178,65	Prefeitura	1.686,56
MARCIONILIA GONCALVES SILVA	Asd	880,00	971,52	Insalubridade 20%:176,00	Prefeitura	1.056,00
MARGARETH TEXEIRA AQUINO	Asd	910,70	1.216,04	Insalubridade 20%:182,14 Quinquênio 10%:91,07 Incentiva escolaridade 10%: 91,07 Incentivo a capacitação :9,10 Plantões da saúde :645,00 Adicional noturno20% :182,14	Prefeitura	2.111,22
MARILICE REGINA BASTIENE DA SILVA	Aux. De enfermagem	993,23	1.494,14	Insalubridade 20%:198,64 Quinquênio 5%:49,66 Adicional noturno20% :198,64	Prefeitura	1.893,34



				1/3 de férias :453,17		
MARGARIDA ANDRADE DE BARROS	Asd	900,35	1.044,20	Insalubridade 20%:180,07 Quinquênio 05%:45,01 Incentiva escolaridade 10%: 90,03 Salário família :29,16	Prefeitura	1.244,62
MARIA APARECIDA BARTNIKOVSKI	Tecnico radiológico	939,36	3.126,50	Periculosidade 30% :281,80 1/3 de férias 820,71 Plantões da saude :796,80 Adicional noturno20% :187,87 Incentivo escolaridade : 93,93 Produtiv. Tec. Radiologia 50%: 469,68 Fg 60%: 563,61	Prefeitura	4.153,76
MARIA APARECIDA CUNHA DE SOUZA CAVALHEIRO	Asd	931,76	1.851,22	Insalubridade 20%:186,35 Quinquênio 15%:139,76 Incentiva escolaridade 05% 46,58 Fg 100%: 931,76	Prefeitura	2.236,21
MARIA DE FATIMA COSTA DE OLIVEIRA	Tec. De enfermagem	906,72	1.167,85	Insalubridade 20%:181,34 Adicional noturno20% :181,34	Prefeitura	1.269,40



MARILEIA BAU	Tec. De enfermagem	1.008,20	1.374,61	Insalubridade 20%:201,64 Quinquênio 05%:50,41 Adicional noturno: 201,64 Salário família :29,16	Prefeitura	1.491,05
MARIA DE JESUS PERALTA DE BENITES	Oficial de cozinha	884,40	1.034,70	Insalubridade 20%:176,88 Salário família :58,32	Prefeitura	1.119,60
MARIA ELENA SOARES DE MIRANDA	Tec. De enfermagem	906,72	1.001,02	Insalubridade 20%:181,34	Prefeitura	1.088,06
MARIA INES DOS SANTOS SOARES	Aux. De enfermagem	993,23	1.662,58	Insalubridade 20%:198,64 Quinquênio 05%:49,66 Plantões da saúde : 967,00	Prefeitura	2.208,53
MARIA JOANA HONORATO	Asd	910,70	1.095,53	Insalubridade 20%:182,14 Quinquênio 05%:45,53 Incentiva escolaridade 05%: 45,53 Adicional noturno : 182,14	Prefeitura	1.366,04
MARIA MADALENA AGUIRRE HARDY	Oficial de cozinha	930,27	509,93	Insalubridade 20%:186,05 Quinquênio 05%:46,51 Incentiva escolaridade 10%: 93,02	Prefeitura	1.255,85



MARIA MUNHOZ VEZETIV LEITHOLD	Aux. De enfermagem	1.028,96	1.798,83	Insalubridade 20%:205,79 Quinquênio 15%:154,34 Plantões da saúde : 436,00 Adicional noturno : 205,79	Prefeitura	2.030,90
MARIA NEUZA ALVES DE OLIVEIRA ARANDA	Tec. De enfermagem	906,72	1.139,75	Insalubridade 20%:181,34 Adicional noturno : 181,34	Prefeitura	1.269,40
MARIANA EUZEBIO JANUÁRIO	Enfermeira	1.406,36	2.320,98	Insalubridade 20%:281,27 Produtividade 50%:703,18 Plantões da saúde : 255,00	Prefeitura	2.645,81
MARIA SILVIA GOMES	Tec de enfermagem	1.008,20	619,84	Insalubridade 20%:201,64 Quinquênio 10%:100,82	Prefeitura	1.310,66
MARIANA JOSGRILBERG DE JESUS	Nutricionista	1.628,03	2.531,67	Insalubridade 20%:325,60 Quinquênio 10%:162,80 Fg 40%: 651,21 Incentiva escolaridade 05%: 81,40	Prefeitura	2.849,04
MARILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA	Tec de enfermagem	973,17	1.558,56	Insalubridade 20%:194,63 Quinquênio 05%:48,65 Plantões da saúde : 505,00	Prefeitura	1.974,40



				Adicional noturno : 194,63 Salário família :58,32		
MARIO AUGUSTO MARIANO	Tecnico de radiologia	906,72	2.291,68	Periculosidade 30% :272,01 Plantões da saude :796,80 Adicional noturno20% :184,34 Produtiv. Tec. Radiologia 50%: 453,36	Prefeitura	2.310,23
MARTA APARECIDA GOMES IKEDA	Tec. De enfermagem	906,72	1.167,85	Insalubridade 20%:181,34 Adicional noturno : 181,34	Prefeitura	1.269,40
MATILDE GONCALVES ALEM	Tec. De enfermagem	906,72	1.001,02	Insalubridade 20%:181,34	Prefeitura	1.088,06
MAURICIO ELIE TEBCHARANI	Tecnico radiológico	1.008,20	2.173,39	Periculosidade 30% :302,46 Quinquênio 05%:50,41 Fg 100%:1.008,20	Prefeitura	2.369,27
MAURO JEFFERSON GIMENES CRISTALDO	Asd	910,70	1.220,75	Insalubridade 20%:182,14 Quinquênio 10%:91,07 Adicional noturno : 182,14 Incentiva escolaridade 15%: 136,60 Salário família :58,32	Prefeitura	1.860,97



MICHELE NATALE PASCUTTI	Enfermeiro	1.406,36	2.807,45	Insalubridade 20%:281,27 Produtividade 50%:703,18 Plantões da saúde : 570,00 Adicional noturno : 281,27	Prefeitura	3.342,08
MICHEL Y VILHALBA DE MORAES	Tec. De enfermagem	906,72	1.406,13	Insalubridade 20%:181,34 Plantões da saúde : 259,00 Adicional noturno : 181,34	Prefeitura	1.528,40
NADIR DOS SANTOS SOUZA	Asd	921,17	646,39	Insalubridade 20%:184,23 Quinquênio 10%:92,11 Salário família :116,64	Prefeitura	1.314,15
NAIARA MACENA PIRES	Tec. De enfermagem	906,72	1.331,30	Insalubridade 20%:181,34 Plantões da saude : 359,00	Prefeitura	1.447,06
NEIVAIR XAVIER GONCALVES	Tec de enfermagem	973,17	1.354,09	Insalubridade 20%:194,63 1/3 de férias : 526,11 Salário família : 29,16 Quinquênio 10%:48,65	Prefeitura	1.771,72
NELVACIR MARIA XAVIER GONCALVES	Tec de enfermagem	1.008,20	1.689,07	Insalubridade 20%:201,64 Plantões da saúde : 1.023,00	Prefeitura	2.686,53



				Adicional noturno : 201,64 Quinquênio 10%:252,05		
NEUDE MIRANDA MARTINS	Aux. De enfermagem	993,23	1.935,99	Insalubridade 20%:198,64 Plantões da saúde : 552,50 Adicional noturno : 198,64 Quinquênio 10%:99,32 1/3 de férias : 559,79	Prefeitura	2.602,12
NEUSA DA SILVA RIBEIRO CORREIA	Assistente social	1.406,36	2.888,92	Insalubridade 20%:281,27 Plantões da saúde : 1.620,00 Adicional noturno : 281,27 Horas 50% 360,37	Prefeitura	3.949,27
NILCE DE OLIVEIRA RIBEIRO DA SILVA	Tec de enfermagem	1.008,20	1.594,67	Insalubridade 20%:201,64 Plantões da saúde : 779,00 salario família :58,32 Quinquênio 10%:201,64	Prefeitura	2.248,80
NILSO LUIZ BARBOSA FLORENCIANO	Tec de enfermagem	1.008,20	796,17	Insalubridade 20%:201,64 salario família :58,32 Quinquênio 05% :50,41	Prefeitura	1.520,21



				Adicional noturno : 201,64		
OCELIA FRANCO SAMANIEGO	Asd	910,70	772,38	Insalubridade 20%:182,14 Quinquênio 05%:45,53 Incentivo escolaridade 45,53	Prefeitura	1.183,90
OLINDA DE OLIVEIRA RIBEIRO	Asd	910,70	939,10	Insalubridade 20%:182,14 Quinquênio 10%:91,74 Incentivo escolaridade: 91,07 Salário família : 58,32	Prefeitura	1.304,14
OSCAR MIGUEL LESMO MOREL	Enfermeiro	1.406,36	2.617,61	Insalubridade 20%:281,27 Produtividade 50%:703,18 Plantões da saúde : 390,00 Adicional noturno : 281,27	Prefeitura	3.062,08
OTILHA PERALTA	Asd	880,00	1.086,52	Insalubridade 20%:176,00 Plantões da saúde : 125	Prefeitura	1.181,00
PATRICIA DE OLIVEIRA	Diretor hospital	7.000,00	3.888,01	Comissionado	Prefeitura	7.000,00
PAULO SERGIO BARCOS	Enfermeiro	1.406,36	2.875,53	Insalubridade 20%:281,27 Produtividade 50%:703,18 Plantões da saúde : 660,00	Prefeitura	3.332,08



				Adicional noturno : 281,27		
PEDRO HENRIQUE AGUIRRE BERBES	Tec. De enfermagem	906,72	1.167,85	Insalubridade 20%:181,34 Adicional noturno : 181,34	Prefeitura	1.269,40
RAMAO ISMAEL RODRIGUES COLMAM	Vigia	942,47	409,07	Periculosidade 30% :282,74 Quinquênio 20%:188,49 Incentivo escolaridade: 47,12	Prefeitura	1.460,82
RAMAO ANTUNES FERREIRA	Motorista iii - veic leve	1.008,26	1.336,02	Ad. Noturno 20%: 201,65 Extra 50%: 274,98 Extra 100%:183,32 Insalubridade 20%:201,65 Quinquênio 15%:151,23 Plantões saúde : 190,00	Prefeitura	2.211,09
RAMAO FLORES CAMARGO	Tec de enfermagem	939,36	960,22	Insalubridade 20%:187,87 salario família :58,32 Quinquênio 05%:46,96 Plantões da saude :272,00 Adicional noturno : 187,87	Prefeitura	1.692,38
ROSANGELA DA SILVA	Tec. De	906,72	1.978,11	Insalubridade 20%:181,34	Prefeitura	2.173,74



MACHADO CWLIAX	imobilização			Plantões da saúde :72300 Adicional noturno : 181,34		
RAQUEL EDUARDO DA SILVA	Tec de enfermagem	973,17	2.382,51	Insalubridade 20%:194,63 salario família :29,16 1/3 de férias : 738,29 Quinquênio 05%:48,65 Plantões da saúde :641,00 Adicional noturno : 194,63	Prefeitura	2.819,53
RITA DE CÁSSIA ASTOLFI	Enfermeira	1.406,36	3.215,96	Insalubridade 20%:281,27 Produtividade 50%:703,18 Plantões da saúde : 1.110,00 Adicional noturno : 281,27	Prefeitura	3.782,08
RAQUEL PAVAO BAIROS	Assist. Admin.	1.028,98	2.630,07	Insalubridade 20%:205,79 Quinquênio 10%:102,89 Gratificação c. interno 15% peda-2 1.050,00 Plantões da saúde : 380,00 Incentivo escolaridade : 51,44	Prefeitura	2.819,10



RODRIGO DIAS SILVA	Tecnico de radiologia	906,72	1.650,23	Periculosidade 30% :272,01 Adicional noturno20% :181,34 Produtiv. Tec. Radiologia 50%: 453,36	Prefeitura	1.813,43
RODRIGO MACHADO DA SILVA	Enfermeiro	1.406,36	2.356,82	Insalubridade 20%:281,27 Produtividade 50%:703,18 Adicional noturno : 281,27	Prefeitura	2.672,08
RONALDO CERENZA	Tec. De enfermagem	906,72	1.477,30	Insalubridade 20%:181,34 Plantões da saude :354,00 Adicional noturno : 181,34	Prefeitura	1.623,40
ROSA ANTUNES DOS REIS	Aux. De enfermagem	993,23	1.448,04	Insalubridade 20%:198,64 Plantões da saude :1.023,00 Adicional noturno : 198,64 Quinquênio 05%:49,66	Prefeitura	2.463,17
ROSA FERREIRA DA SILVA PAVAO	Oficial de cozinha	914,72	1.124,34	Insalubridade 20%:182,94 Adicional noturno : 182,94 Quinquênio 05%:45,73	Prefeitura	1.326,33
ROSA HELENA BENITES DOMINGUES	Tec. De enfermagem	906,72	2.061,28	Insalubridade 20%:181,34 Adicional noturno : 181,34	Prefeitura	2.305,40



				Plantões da saúde : 1.036,00		
ROSANGELA GONCALVES MARQUES	Oficial de cozinha	914,72	812,33	Insalubridade 20%:182,94 Incentivo escolaridade : 45,73 Quinquênio 05%:45,73	Prefeitura	1.189,12
ROSANGELA OLIVEIRA DOS SANTOS	Tec. De enfermagem	906,72	1.030,18	Insalubridade 20%:181,34 Salário família : 29,16	Prefeitura	1.117,22
ROSANGELA PAIXAO PASSOS	Aux. De enfermagem	958,72	735,32	Salário família : 29,16 Quinquênio 10%:95,87	Prefeitura	1.083,75
ROSELAINÉ FERREIRA ARECO	Tec de enfermagem	1.008,20	1.881,73	Insalubridade 20%:201,64 Adicional noturno : 201,64 Plantões da saúde : 846,00 Quinquênio 25%:252,05	Prefeitura	2.509,53
ROSELI AJALA	Asd	910,70	1.191,00	Insalubridade 20%:182,14 Plantões da saúde : 130,00 Quinquênio 10%:91,07	Prefeitura	1.313,91
ROSENI DE BARROS DIAS TEIXEIRA	Asd	880,00	1.210,72	Insalubridade 20%:176,00 Plantões da saúde : 260,00	Prefeitura	1.316,00



ROSILENE MEIRELES RIBEIRO	Tec de enfermagem	973,17	2.815,86	Ad. Noturno 20%: 194,63 Extra 50%: 265,41 Extra 100%:183,32 Insalubridade 20%:194,63 Quinquênio 10%:97,31 Plantões saúde : 1,088,00 Incentivo escolaridade 48,65	Prefeitura	3.029,89
ROZANA PEREIRA DA SILVA CUSTODIO	Tecnico de radiologia	906,72	1.650,23	Periculosidade 30% :272,01 Adicional noturno20% :181,34 Produtiv. Tec. Radiologia 50%: 453,36	Prefeitura	1.813,43
RUTE RAMOS MARIM	Tec. De enfermagem	906,72	1.001,02	Insalubridade 20%:194,63	Prefeitura	1.088,06
SEBASTIANA APARECIDA DE SOUZA	Asd	910,70	1.582,40	Insalubridade 20%:182,14 Fg 50% 455.35 Quinquênio 10%:91,07 Incentivo escolaridade 91,07	Prefeitura	1.730,33
SEBASTIANA DELGADO	Assistente social	1.628,03	984,23	Insalubridade 20%:325,60 Quinquênio 5%:81,40	Prefeitura	2.035,03



SIDINEIA PIM	Atendente de saude	884,40	1.429,47	Insalubridade 20%:176,88 Plantões da saúde : 615,00 Ad. Noturno 20%: 176,88 Extra 100%:176,88	Prefeitura	2.030,04
SOAMY JOSE PEREIRA SILVA	Tecnico radiológico	1.008,20	1.999,86	Periculosidade 30% :302,48 Quinquênio 5%:50,41 Adicional noturno20% :201,64 Fg 100% 1.008,20	Prefeitura	2.570,91
SOLANGE DA SILVA MATOS	Tec. De enfermagem	906,72	1.167,85	Insalubridade 20%:181,34 Ad. Noturno 20%: 181,34	Prefeitura	1.269,40
SONIA BEATRIZ CABRERA VILHALBA	Asd	910,70	701,61	Insalubridade 20%:182,14 Quinquênio 10%:91,07 Incentivo escolaridade: 91,07 Salário família : 58,32	Prefeitura	1.333,30
TALITA SILVA MIYAMOTO	Enfermeiro	1.406,36	1.841,04	Insalubridade 20%:281,27 Plantões da saúde 120,00 Produtividade 50%:703,18 Adicional noturno : 281,27	Prefeitura	2.792,08



TANIA CHRISTINA RODRIGUES DE SOUZA ARAUJO	Asd	910,70	923,00	Insalubridade 20%:182,14 Quinquênio 5%:45,53 Plantões da saúde 550,00 Incentivo escolaridade: 91,07	Prefeitura	1.779,44
TAYSE ANALIDE CONSALTER ALMEIDA	Enfermeiro	1.628,03	3.707,79	Insalubridade 20%:325,60 Quinquênio 5%:81,40 Produtiv. Tec. Resíduo olidos 60% 976,81 Produtividade 50%:814,01 Adicional noturno : 325,60	Prefeitura	4.151,45
THIAGO RODRIGUES	Farmacêutico	1.406,36	2.533,07	Insalubridade 20%:281,27 Adicional noturno : 281,27 Plantões da saúde : 900,00	Prefeitura	2.868,90
THIAGO CORREA OLIVEIRA	Tec. De enfermagem	906,72	1.076,46	Insalubridade 20%:181,34 Plantões da saúde 82,00	Prefeitura	1.170,06
UGEMIA VACARO GONCALVES	Aux. De enfermagem	958,72	1.364,73	Insalubridade 20%:191,74 Incentivo a escolaridade : 95,87 Adicional noturno : 191,74 Quinquênio 05%:47,93	Prefeitura	1.486,00



VAGNER ARECO LOPES	Aux. De enfermagem	993,23	1.140,83	Insalubridade 20%:198,64 Adicional noturno : 198,64 Quinquênio 05%:49,66 Salário família 58,32 Plantões da saúde 423,00	Prefeitura	1.921,49
VALDELICY ESPINDOLA ATANAZIO	Asd	921,17	898,27	Insalubridade 20%:184,23 Quinquênio 10%:92,11 1/3 das férias: 395,96 salário família 58,32	Prefeitura	1.651,79
VERA SOUSA NETO	Assist. Admin.	1.028,98	1.931,24	Insalubridade 20%:205,79 Quinquênio 10%:102,89 Fg 100% : 1.028,98	Prefeitura	2.057,94
VERONILDA GONZAGA	Oficial de cozinha	930,27	839,20	Insalubridade 20%:186,05 Quinquênio 10%:93,02 Adicional noturno 186,05	Prefeitura	1.395,39
ZENILDA RODRIGUES VILALBA	Tec de enfermagem	1.008,20	1.230,36	Insalubridade 20%:201,64 Incentivo a escolaridade : 50,41 Adicional noturno : 201,64	Prefeitura	1.642,28



				Quinquênio 15%:151,23 Salário família: 29,16		
ZUNILDA BENITEZ ECHEVERRIA	Tec. De enfermagem	906,72	1.331,30	Insalubridade 20%:181,34 Plantões da saúde: 359,00	Prefeitura	1.447,06